

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE
INFRAÇÃO
CONTRATUAL Nº
003/2024**

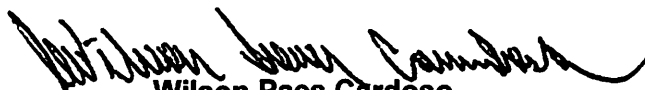
AUTUAÇÃO DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRAÇÃO CONTRATUAL Nº 003/2024

OBJETIVO: Instaura Processo Administrativo para apuração de possíveis infrações ao Contrato de 035/2022, firmado com a empresa FEME – Fundação Filhos do Mundo, bem como com a possibilidade de aplicação de possíveis sanções.

AUTUAÇÃO: Autuação na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Andaraí – BA, 03 de março de 2024.



Wilson Paes Cardoso
Presidente do Consórcio

DO
DESCUMPRIMENTO
DO CONTRATO Nº
035/2022



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO CHAPADA FORTE - BA

TERÇA-FEIRA – 26 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 90

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSÓRCIO DE CHAPADA FORTE PUBLICA:

- **DECRETO Nº 010/2023:** DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
Assinado de forma digital por REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2023.12.26 15:08:52 -03'00'

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- Praça Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia

DECRETO Nº 10/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA
APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD –
CHAPADA FORTE**, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no
Estatuto do Consórcio, e, ainda,

- **CONSIDERANDO** o relatório de vistoria do Ministério da Cidadania;
- **CONSIDERANDO** o tardio desempenho das atividades da empresa contratada FEME, na elaboração do objeto dos contratos de nº 010/2019, nº 015/2020 e nº 035/2022;
- **CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;
- **CONSIDERANDO** os art. 86 e subsequentes, da Lei 8.666/1993;
- **CONSIDERANDO** que o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa são direitos fundamentais assegurados no art. 5º, da Constituição Federal;

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis infrações aos itens dos Editais n. 001/2019, n. 001/2020 e n. 001/2022 e as Cláusulas dos Contratos nº 010/2019, nº 015/2020 e nº 035/2022, com a consequente aplicação das sanções previstas nos citados instrumentos, e, ainda, na Lei 8.666/1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Andaraí - Bahia, 22 de dezembro de 2023.

WILSON PAES CARDOSO
Prefeito de Andaraí
Presidente do Consorcio Chapada Forte



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO CHAPADA FORTE - BA

TERÇA-FEIRA – 26 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 90

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSÓRCIO DE CHAPADA FORTE PUBLICA:

- **TERMO DE NOTIFICAÇÃO/ CONTRATOS Nº 010; 015; 035/2022: CONSTRUÇÕES DE CISTERNAS.**

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE
GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2023.12.26 15:09:28 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

• Gestor(a): Wilson Paes Cardoso

• Praça Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito
Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRAÇÃO CONTRATUAL Nº 01/2023

Contrato administrativo: Empresa: ASSOCIAÇÃO FILHOS DO MUNDO – FEME

CNPJ Nº: 03.218.098/0001-46

Contratos: nº 010/2019, nº 015/2020 e nº 035/2022

Objeto: Construções de Cisternas

Empresa Contratada: ASSOCIAÇÃO FILHOS DO MUNDO - FEME

Fiscalização: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Circuito do Diamante da Chapada Diamantina

Responsável Técnico Fiscalizador: Djalma Rodrigo Silva Oliveira

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD, CONSÓRCIO CHAPADA FORTE, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.810.874/0001-70, situado à Praça Aureliano Gondim, s/nº, 1º andar, Centro, Andaraí, Bahia, CEP: 46.830-000, neste ato através do Presidente deste Consórcio na qualidade de **NOTIFICANTE**, vem através do presente, **NOTIFICAR** a empresa contratada no contrato em epígrafe **ASSOCIAÇÃO FILHOS DO MUNDO - FEME**, para a instauração do Processo Administrativo para apuração de infração do do contrato administrativo em epígrafe, devido ao descumprimento das cláusulas contratuais firmadas, bem como para aplicação de possíveis ilegalidades, conforme segue.

Os contratos nº 010/2019, nº 015/2020 e 035/2022, firmados com a Notificada tem como escopo a construção de cisternas nos territórios dos municípios consorciados em decorrência dos Convênios nº 001/2014 e 919047/2021 firmado com a União Federal, através do Ministério da Cidadania.

Ocorre que, de lá pra cá, esta empresa vem costumeiramente atrasando a entrega das cisternas, bem como houve inúmeras cisternas entregues em desconformidade com as cláusulas contratuais, já que não houve a anexação de placas, não houve a entrega da primeira água, não houve a derrubada de árvores próximas, conforme demonstrado no relatório de vistoria do Ministério da Cidadania, que está anexado aos autos.

De certo, que este Consórcio, ao longo dos anos, vem acatando diversas justificativas desta empresa, dentre elas: a) o atraso do período da Pandemia do COVID-19, o qual retardou a obra, já que, em face da necessidade de isolamento social, não era possível a equipe de trabalho se dirigir às residências das famílias

Praça Aureliano Gondim, s/nº, Centro, Andaraí/BA, CEP n.

46.830-000 CNPJ n. 18.810.874/0001-70

e-mail: chapadaforte1@gmail.com

www.consorciochapadaforte.ba.gov.br

Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia | Gestor(a): Wilson Paes Cardos o



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito Diamante da Chapada Diamantina -CIDCD - Chapada Forte

beneficiadas; b) a região passou por período de chuvas com grande elevação do índice pluviométrico, nos anos de 2020 e 2021, que, além de dificultar a locomoção das equipes às longínquas comunidades rurais, causou perdas do insumo básico, o cimento, pois a chuva molhou vários sacos de cimentos, causando perdas nestes itens; c) a dificuldade na prorrogação do convênio, até abril deste ano, pois o antigo Ministério da Cidade, sem qualquer justificativa, negou a prorrogação do mesmo, mesmo sendo este o causador do atraso, o que forçou este Consórcio a impetrar com Mandado de Segurança, tombado sob o nº 1026068-52.2021.4.01.3400, em que foi concedida decisão liminar apenas em 06.11.2021, atrasando o convênio em mais de 09 (nove) meses, já que o Ministério da Cidadania à época retardou com o cumprimento da decisão judicial.

Contudo, mesmo considerando todos estes empecilhos, a empresa superou em muito o tempo de entrega do objeto do contrato, estando muito atrasada. Além disso, as cisternas entregues às famílias beneficiadas estão em desacordo com as cláusulas contratuais, fato este que levou o Consórcio a promover diversas notificações neste ano (2023), porém, esta entidade se manteve inerte e não corrigiu as falhas.

Portanto, diante do quanto exposto, não restou alternativa ao Notificante senão proceder com a instauração de novo Processo Administrativo, nos moldes da Lei nº. 8.666/93 que prevê:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

[...]

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Praça Aureliano Gondim, s/nº, Centro, Andaraí/BA, CEP n.

46.830-000 CNPJ n. 18.810.874/0001-70

e-mail: chapadaforte1@gmail.com

www.consorciochapadaforte.ba.gov.br

Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia | Gestor(a): Wilson Paes Cardos o



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito
Diamante da Chapada Diamantina -CIDCD - Chapada Forte

(...)

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

[...]

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

[...]

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Praça Aureliano Gondim, s/nº, Centro, Andaraí/BA, CEP n.

46.830-000 CNPJ n. 18.810.874/0001-70

e-mail: chapadaforte1@gmail.com

www.consorciochapadaforte.ba.gov.br

Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia | Gestor(a): Wilson Paes Cardoso



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito
Diamante da Chapada Diamantina -CIDCD - Chapada Forte

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Ressalta-se que a aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que o ato ensejar.

Em cumprimento ao Contrato e como derradeira oportunidade, consignamos **o prazo improrrogável legal de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta Notificação** para defesa escrita, oportunidade em que deverá apresentar documentos e justificativas da inexecução contratual.

Frise-se ainda, que eventual DEFESA deverá estar instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de preclusão, a serem protocolados na sede deste Consórcio, no prazo acima consignado.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e, na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Andaraí- Bahia, 22 de dezembro de 2023.

WILSON PAES CARDOSO
Presidente

Praça Aureliano Gondim, s/nº, Centro, Andaraí/BA, CEP n.
46.830-000 CNPJ n. 18.810.874/0001-70
e-mail: chapadaforte1@gmail.com

www.consorciochapadaforte.ba.gov.br

Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia | Gestor(a): Wilson Paes Cardoso



Consórcio Chapada Forte <chapadaforte1@gmail.com>

Fwd: Documento de manifestação, notificação e prazo4 mensagens

Cisternas chapada Forte <cidcd.cisternas@gmail.com>

9 de janeiro de 2024 às 12:20

Para: chapadaforte1@gmail.com

----- Forwarded message -----

De: **Filhos do Mundo Mais Agua** <filhosdomundomaisagua@gmail.com>

Date: ter., 9 de jan. de 2024 12:06

Subject: Documento de manifestação, notificação e prazo

To: Cisternas chapada Forte <cidcd.cisternas@gmail.com>

Bom dia!

Prezados, segue em anexo documento de manifestação, notificação e prazo referente aos contratos: nº 010/2019, 015/2020 e 035/2022.

—
Atenciosamente,

Coordenação do Projeto Cisternas
Filhos do Mundo - FEME
Fone: (75) 3544-2307

 **MANIFESTACAO%2C_NOTIFICACAO_E_PRAZOassinado.pdf**
211K

Consórcio Chapada Forte <chapadaforte1@gmail.com>

9 de janeiro de 2024 às 15:04

Para: Gabinete do Prefeito Andaraí <gabinetedoprefeitopma@gmail.com>, Ubiraney Advocacia Itaberaba <ubiraneyadvocaciaita@hotmail.com>

Atenciosamente,

Maíra do Carmo
Secretária Executiva
Consórcio Chapada Forte

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Cisternas chapada Forte** <cidcd.cisternas@gmail.com>

Data: ter., 9 de jan. de 2024 às 12:20

Assunto: Fwd: Documento de manifestação, notificação e prazo

Para: <chapadaforte1@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **MANIFESTACAO%2C_NOTIFICACAO_E_PRAZOassinado.pdf**
211K

Cisternas chapada Forte <cidcd.cisternas@gmail.com>

9 de janeiro de 2024 às 19:19

Para: chapadaforte1@gmail.com

----- Forwarded message -----

De: **Vasco zugno aguzzoli** <vascoaguzzoli@gmail.com>

Date: ter., 9 de jan. de 2024 19:16

01/03/2024, 10:33

Gmail - Fwd: Documento de manifestação, notificação e prazo

13

Subject: Re: Documento de manifestação, notificação e prazo
To: Filhos do Mundo Mais Agua <filhosdomundomaisagua@gmail.com>
Cc: Cisternas chapada Forte <cidcd.cisternas@gmail.com>

Ciente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Consórcio Chapada Forte <chapadaforte1@gmail.com>
Para: Cisternas chapada Forte <cidcd.cisternas@gmail.com>

9 de janeiro de 2024 às 20:43

Considerando que esta empresa só tomou ciência da notificação na presente data (09.01.2024), será contabilizado como termo inicial a data de amanhã (10.01.2024), para que, querendo, apresente manifestação, nos moldes elencados na notificação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ofício nº 23/2023 - Filhos do Mundo - FEME

Salvador, 13 de junho de 2023.

A Vossa Senhoria.

Ilmo Sr. Wilson Paes Cardoso

Presidente

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada
Diamantina - CIDCD**

Praça Aureliano Gondim, S/N, Centro, Andaraí – BA. CEP: 46.830-000

Assunto: Manifestação de resposta ao Termo de Notificação do Contrato 010/2019.

Prezado Senhor,

A Organização Filhos do Mundo – FEME, que fazem entre si e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD, o Contrato 010/2019 para implementações da **Tecnologia social Cisterna de Placa de 16 mil litros - Programa Cisterna**, vem por meio deste se manifestar a respeito do Termo de Notificação do referido contrato.

A priori informamos que a Organização Filhos do Mundo - FEME estará sempre à disposição para atender e esclarecer quaisquer que sejam os questionamentos apontados a fim de que se elucide os fatos, sanando assim todas as dúvidas levantadas. Portanto, é válido ressaltar que jamais ousaríamos causar prejuízos ao andamento do contrato em vigência para implementação das tecnologias sociais para acesso a água nas comunidades rurais, uma vez que este projeto para nossa equipe vai além das tecnologias finalizadas, representam a honra no âmbito profissional e social de estarmos contribuindo com um projeto desse espectro e levando água de qualidade e em quantidade satisfatória para as diversas comunidades rurais da região da Chapada Diamantina.

O principal motivo para o atraso no andamento do contrato foi fato da empresa fornecedora de materiais não cumprir com o prazo de entrega de materiais, sendo os mesmos serem pagos antecipadamente. Desde fevereiro de 2023, quando foi feito a compra dos materiais e repasse de recursos, estamos dialogando com a mesma para a devolução dos recursos ou a entrega dos materiais. Apesar da demora já conseguimos solucionar em parte o problema, com a chegada de uma parte do material, e estamos reorganizando toda logística para retorno das atividades com brevidade.

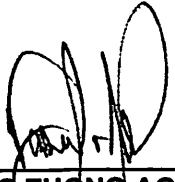
Outro fator que contribuiu com atraso no cronograma foi a falta de mão de obra local para construção de cisternas. Poucos profissionais na região estão se disponibilizando para assumir obras. Além disso, estamos tendo que partilhar desses profissionais com outra entidade que está construindo cisterna. Diante dessa escassez de cisterneiros tivemos que optar em trabalhar prioritariamente nos contratos mais antigos. Essa dificuldade aliada ao problema com o fornecedor de materiais, que atrasou a entrega, culminou com tamanho atraso nas execuções.

Vale ressaltar ainda que este contrato passou por dificuldades, devido ao período com a vigência expirada. Todo o ano de 2021, devido ao então Ministério da Cidadania o convênio ficou sem renovação impossibilitando o andamento das execuções, o que contribuiu para prejuízos com pagamento de colaboradores, enquanto aguardávamos a resolução, perdas de materiais em campo e muito cimento que teve que ser descartado.

Diante dos fatos pedimos a este consórcio que reavalie a necessidade de abertura de um processo de rescisão unilateral do contrato, visto ainda que além de transtornos para a contratante e contratada será uma forma de cada vez mais enfraquecer a política de execução de cisternas por meio do Programa Cisterna, causando mais prejuízo a quem mais precisa dessa política pública. Reiteramos ainda a parceria que sempre existiu entre a Organização Filhos do Mundo e este consorcio, que mesmo nos momentos e dificuldades hora relatados, em que a organização obteve prejuízos de quaisquer naturezas, procuramos entender o processo e permanecer com os objetivos traçados.

Desde já reforçamos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



VASCO ZUGNO AGUZZOLI
CPF: 082.223.045-34
Presidente

DECRETO Nº
10/2023 DE 22 DE
DEZEMBRO DE 2023

TERÇA-FEIRA – 26 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 90

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSÓRCIO DE CHAPADA FORTE PÚBLICA:

- **DECRETO Nº 010/2023:** DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE
GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2023.12.26 15:08:52 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- Praça Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito
Diamante da Chapada Diamantina -CIDCD - Chapada Forte

DECRETO Nº 10/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA
APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD – CHAPADA FORTE, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no Estatuto do Consórcio, e, ainda,

- **CONSIDERANDO** o relatório de vistoria do Ministério da Cidadania;
- **CONSIDERANDO** o tardio desempenho das atividades da empresa contratada FEME, na elaboração do objeto dos contratos de nº 010/2019, nº 015/2020 e nº 035/2022;
- **CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;
- **CONSIDERANDO** os art. 86 e subsequentes, da Lei 8.666/1993;
- **CONSIDERANDO** que o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa são direitos fundamentais assegurados no art. 5º, da Constituição Federal;

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis infrações aos itens dos Editais n. 001/2019, n. 001/2020 e n. 001/2022 e as Cláusulas dos Contratos nº 010/2019, nº 015/2020 e nº 035/2022, com a consequente aplicação das sanções previstas nos citados instrumentos, e, ainda, na Lei 8.666/1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Andaraí - Bahia, 22 de dezembro de 2023.

WILSON PAES CARDOSO
Prefeito de Andaraí
Presidente do Consorcio Chapada Forte

Praça Aureliano Gondim, s/nº, Centro, Andaraí/BA,
CEP n. 46.830-000 CNPJ n. 18.810.874/0001-70
e-mail: chapadaforte1@gmail.com

www.consorciochapadaforte.ba.gov.br

Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia | Gestor(a): Wilson Paes Cardoso

**TERMO DE
NOTIFICAÇÃO
PROCESSO
ADMINISTRATIVO
INFRAÇÃO
CONTRATUAL Nº
01/2023**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRAÇÃO CONTRATUAL Nº 01/2023

Contrato administrativo: Empresa: ASSOCIAÇÃO FILHOS DO MUNDO – FEME

CNPJ Nº: 03.218.098/0001-46

Contratos: nº 010/2019, nº 015/2020 e nº 035/2022

Objeto: Construções de Cisternas

Empresa Contratada: ASSOCIAÇÃO FILHOS DO MUNDO - FEME

Fiscalização: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Circuito do Diamante da Chapada Diamantina

Responsável Técnico Fiscalizador: Djalma Rodrigo Silva Oliveira

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD, CONSÓRCIO CHAPADA FORTE, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.810.874/0001-70, situado à Praça Aureliano Gondim, s/nº, 1º andar, Centro, Andaraí, Bahia, CEP: 46.830-000, neste ato através do Presidente deste Consórcio na qualidade de **NOTIFICANTE**, vem através do presente, **NOTIFICAR** a empresa contratada no contrato em epígrafe **ASSOCIAÇÃO FILHOS DO MUNDO - FEME**, para a instauração do Processo Administrativo para apuração de infração do do contrato administrativo em epígrafe, devido ao descumprimento das cláusulas contratuais firmadas, bem como para aplicação de possíveis ilegalidades, conforme segue.

Os contratos nº 010/2019, nº 015/2020 e 035/2022, firmados com a Notificada tem como escopo a construção de cisternas nos territórios dos municípios consorciados em decorrência dos Convênios nº 001/2014 e 919047/2021 firmado com a União Federal, através do Ministério da Cidadania.

Ocorre que, de lá pra cá, esta empresa vem costumeiramente atrasando a entrega das cisternas, bem como houve inúmeras cisternas entregues em desconformidade com as cláusulas contratuais, já que não houve a anexação de

placas, não houve a entrega da primeira água, não houve a derrubada de árvores próximas, conforme demonstrado no relatório de vistoria do Ministério da Cidadania, que está anexado aos autos.

De certo, que este Consórcio, ao longo dos anos, vem acatando diversas justificativas desta empresa, dentre elas: a) o atraso do período da Pandemia do COVID-19, o qual retardou a obra, já que, em face da necessidade de isolamento social, não era possível a equipe de trabalho se dirigir às residências das famílias beneficiadas; b) a região passou por período de chuvas com grande elevação do índice pluviométrico, nos anos de 2020 e 2021, que, além de dificultar a locomoção das equipes às longínquas comunidades rurais, causou perdas do insumo básico, o cimento, pois a chuva molhou vários sacos de cimentos, causando perdas nestes itens; c) a dificuldade na prorrogação do convênio, até abril deste ano, pois o antigo Ministérios da Cidade, sem qualquer justificativa, negou a prorrogação do mesmo, mesmo sendo este o causador do atraso, o que forçou este Consórcio a impetrar com Mandado de Segurança, tombado sob o nº 1026068-52.2021.4.01.3400, em que foi concedida decisão liminar apenas em 06.11.2021, atrasando o convênio em mais de 09 (nove) meses, já que o Ministério da Cidadania à época retardou com o cumprimento da decisão judicial.

Contudo, mesmo considerando todos estes empecilhos, a empresa superou em muito o tempo de entrega do objeto do contrato, estando muito atrasada. Além disso, as cisternas entregues às famílias beneficiadas estão em desacordo com as cláusulas contratuais, fato este que levou o Consórcio a promover diversas notificações neste ano (2023), porém, esta entidade se manteve inerte e não corrigiu as falhas.

Portanto, diante do quanto exposto, não restou alternativa ao Notificante senão proceder com a instauração de novo Processo Administrativo, nos moldes da Lei nº. 8.666/93 que prevê:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:


**Praça Aureliano Gondim, s/nº, Centro, Andaraí/BA, CEP n.
46.830-000 CNPJ n. 18.810.874/0001-70
e-mail: chapadaforte1@gmail.com**

(...)

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

[...]

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - **o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;**

II - **o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;**

(...)

IV - **o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;**

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

[...]

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

[...]

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos

eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Ressalta-se que a aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que o ato ensejar.

Em cumprimento ao Contrato e como derradeira oportunidade, consignamos **o prazo improrrogável legal de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta Notificação** para defesa escrita, oportunidade em que deverá apresentar documentos e justificativas da inexecução contratual.

Frise-se ainda, que eventual DEFESA deverá estar instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de preclusão, a serem protocolados na sede deste Consórcio, no prazo acima consignado.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e, na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Andaraí- Bahia, 22 de dezembro de 2023.



WILSON PAES CARDOSO
Presidente

**CÓPIA DO
CONTRATO COM
ADITIVO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 035/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO
DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA -
CHAPADA FORTE, POR INTERMÉDIO DO
PRESIDENTE LEGALMENTE CONSTITUÍDO, SR.
WILSON PAES CARDOSO E A ENTIDADE FILHOS
DO MUNDO - FEME PARA A IMPLEMENTAÇÃO
DE TECNOLOGIAS SOCIAIS DE ACESSO À ÁGUA.**

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte, com sede na Praça Aureliano Gondim, S/Nº, Centro, CEP: 46.830-000, na cidade de Andaraí - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.810.874/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente legalmente constituído, Sr. Wilson Paes Cardoso, inscrito no CPF sob o nº 054.695.385-91, portador da carteira de identidade nº 662766 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO FILHOS DO MUNDO - FEME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.218.098/0001-46, sediada na Rua Engenheiro Milton de Oliveira, 208, Barra, Salvador-BA, CEP: 40.140-100, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Vasco Zugno Aguzzoli, portador da carteira de identidade nº 01450880-06 SSP-BA, e CPF nº 082.223.045-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 71000.088299/2021-05 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 12.873/2013, do Decreto nº 9.606/2018, da Portaria nº 365/2020, de 13 de julho de 2020 e Instrução Normativa nº 02 SEDS/SEISP/COAP/MC, DE 24 DE MARÇO DE 2021 e seus anexos, contendo instruções para construção de Tecnologias Sociais CISTERNAS DE PLACAS DE 16 MIL LITROS, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços decorrente do Edital de Chamada Pública nº 001/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para a implementação de tecnologia social de acesso a água para Consumo Humano, dentre aqueles modelos adequados a tal fim e previstos na Instrução Normativa SEISP nº 5, de 14 de dezembro de 2021.

**Praça Aureliano Gondim, S/Nº Centro, Andaraí/BA, Cep n. 46.830-000,
Email: chapadaforte1@outlook.com
CNPJ n. 18.810.874/0001-70**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública nº 001/2022, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O modelo específico de tecnologia social de acesso à água a ser implantado, sujeito à alteração, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir a melhor forma de atendimento ao interesse público é o previsto na Instrução Normativa SEISP nº 5, de 14 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quantificação da contratação, sujeita à alteração, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir a melhor forma de atendimento ao interesse público:

Lote	Município	Tecnologia	Quantidade	Alíquota e base de cálculo do ISSQN	Valor unitário final	Valor total
1	Andaraí	Cisternas de Consumo Humano	80	5%	R\$ 4.709,94	R\$ 376.795,20
	Abaira	Cisternas de Consumo Humano	103	5%	R\$ 4.709,94	R\$ 485.123,82
	Barra da Estiva	Cisternas de Consumo Humano	113	5%	R\$ 4.709,94	R\$ 532.223,22
	Bonina	Cisternas de Consumo Humano	103	5%	R\$ 4.709,94	R\$ 485.123,82
	Ibicoara	Cisternas de Consumo Humano	103	5%	R\$ 4.709,94	R\$ 485.123,82
	Itaetê	Cisternas de Consumo Humano	103	5%	R\$ 4.709,94	R\$ 485.123,82
	Mucugê	Cisternas de Consumo Humano	30	5%	R\$ 4.709,94	R\$ 141.298,20
	Piatã	Cisternas de Consumo Humano	103	5%	R\$ 4.709,94	R\$ 485.123,82
	Iramataia	Cisternas de Consumo Humano	103	5%	R\$ 4.709,94	R\$ 485.123,82
	Marcionílio Souza	Cisternas de Consumo Humano	103	5%	R\$ 4.709,94	R\$ 485.123,82
	Nova Redenção	Cisternas de Consumo Humano	30	5%	R\$ 4.709,94	R\$ 141.298,20
	Iaçu	Cisternas de Consumo Humano	103	5%	R\$ 4.709,94	R\$ 485.123,82
	Ibiquera	Cisternas de Consumo Humano	103	5%	R\$ 4.709,94	R\$ 485.123,82
Total			1:180			R\$ 5.557.729,20

PARÁGRAFO QUARTO - Para que alterações no quantitativo e espécie de tecnologia sejam autorizadas, a CONTRATADA deve submeter justificativa técnica à CONTRATANTE que, por sua vez, deve submeter tal pleito ao Ministério da Cidadania para análise e decisão.

PARÁGRAFO QUINTO - A alteração de modelos de tecnologias sociais de acesso à água ensejará a celebração de termo aditivo a este contrato.

Praça Aureliano Gondim, S/Nº Centro, Andaraí/BA, Cep n. 46.830-000,

Email: chapadaforte1@outlook.com

CNPJ n. 18.810.874/0001-70



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de contrato é aquele mencionado no item 5.1 do Edital de Chamada Pública nº 01/2022, com início a partir de sua assinatura e encerramento em 31 de maio de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de contrato dependerá da celebração de termo aditivo e somente ocorrerá em situações devidamente justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 5.557.729,20 (cinco milhões quinhentos e cinquenta e sete mil setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor unitário final por tecnologia social e por município é o valor de referência disposto na Instrução Operacional pertinente considerando-se a diferença entre a alíquota máxima do ISSQN e a alíquota a que se submete a contratada e as regras relativas à composição da base de cálculo em cada localidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Anteriormente à celebração deste contrato, a CONTRATANTE verificará a exação em concreto do ISSQN em cada municipalidade componente do lote em questão, a fim de determinar seu valor final.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor unitário final por tecnologia social e por município, mencionado no PARÁGRAFO PRIMEIRO, deverá ser calculado conforme a fórmula apresentada a seguir.

$$VUF = \{(VUR - DM) \times [100\% - (5\% - AL)]\}$$

Onde:

VUF = valor unitário final;

VUR = valor unitário de referência (constante da instrução operacional pertinente e vigente no momento da assinatura deste contrato);

DM = valor da dedução de materiais decorrente do modo como o fisco municipal classifica as tecnologias sociais na lista anexa da Lei Complementar nº 116/2003;

AL = alíquota praticada no caso concreto decorrente da legislação municipal ou de imunidade tributária.

PARÁGRAFO QUARTO - No valor unitário de referência estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto de contratação, inclusive pessoal, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, despesas com logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sempre em conformidade com a uniformização dos modelos de tecnologias sociais estabelecidos pelas instruções operacionais.

Praça Aureliano Gondim, S/Nº Centro, Andaraí/BA, Cep n. 46.830-000,

Email: chapadaforte1@outlook.com

CNPJ n. 18.810.874/0001-70

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, vinculada ao exercício de 2022, repassada por meio do Termo de Convênio nº 047508/2021 conforme classificação apresentada abaixo.

Gestão/Unidade: 020201 – Secretaria Operacional

Fonte: 24

Programa de Trabalho: 1003 – Programa Água para Todos

Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento pela CONTRATANTE dos serviços relativos à implementação das tecnologias sociais e executados pela CONTRATADA será efetuado em pelo menos 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira imediatamente após a celebração do contrato na forma de adiantamento (recibo), sendo no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato e as seguintes mediante apresentação da nota fiscal conforme as condições abaixo estabelecidas.

QUADRO 2 - FORMA E CONDICIONANTES DO PAGAMENTO

PARCELA	Valor (% do valor total do contrato)	Valor Acumulado (% do valor total do contrato)	Condições de Pagamento (% de execução física)
Adiantamento	20	20	15
1ª	25	45	35
2ª	25	70	55
3ª	25	95	75
4ª	5	100	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para comprovação das condições de pagamento estabelecidas no quadro acima, o relatório do Sistema de Gerenciamento do Programa Cisternas (SIG Cisternas) deverá ser submetido à aprovação pela CONTRATANTE e os respectivos pagamentos estarão condicionados ao ateste do setor responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o pagamento de cada parcela, as entidades contratadas deverão emitir documento comprobatório do recebimento pelo serviço prestado, sendo esse um recibo para a 1ª parcela e uma nota fiscal para as demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal e o recibo deverão conter o número do convênio/termo de parceria/termo de colaboração, o número do contrato, o objeto contratual, a descrição das atividades realizadas e a agência e número da conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio alimentação e auxílio transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O valor unitário de referência estabelecido na instrução operacional pertinente e vigente no momento da assinatura deste contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 138.943,23 (cento e trinta e oito mil novecentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos) em uma das modalidades abaixo:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia III - fiança bancária.

Conforme item 15.1. do edital de Chamada Pública, correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do presente contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor destinado a título de garantia deve ser depositado em conta específica, aberta exclusivamente para essa finalidade pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2,5% (dois e meio) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira oficial, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

Praça Aureliano Gondim, S/Nº Centro, Andaraí/BA, Cep n. 46.830-000,

Email: chapadaforte1@outlook.com

CNPJ n. 18.810.874/0001-70

- Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de alteração do valor total do contrato decorrente do disposto no art. 65, inciso I, alínea b da Lei nº 8.666/1993, ou na ocorrência de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- Caso fortuito ou força maior;
- Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e
- Atos ilícitos dolosos praticados por funcionários da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será considerada extinta a garantia:

- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- No prazo de 90 (noventa) após o término de sua vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, após ateste da CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva nota fiscal ou recibo e dos relatórios do SIG Cisternas, conforme definido no item 6 do Edital de Chamada Pública nº 001/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto contratado deverá obedecer ao cronograma pactuado entre as partes, constante do Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As metas de execução física constantes do referido cronograma deverão ser estabelecidas com periodicidade mensal, enquanto seu controle para fins de verificação de cumprimento das obrigações contratuais e possível aplicação de sanções deverá ser realizado em intervalos quadrimestrais.

Praça Aureliano Gondim, S/Nº Centro, Andaraí/BA, Cep n. 46.830-000.

Email: chapadaforte1@outlook.com

CNPJ n. 18.810.874/0001-70

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais revisões das metas quadrimestrais do cronograma constante do Anexo I deste contrato deverão ser comunicadas ao Ministério da Cidadania e ensejarão assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- São obrigações da CONTRATANTE:

Designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;

Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;

Realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do contrato a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios extraídos do SIG Cisternas, e também a partir de visitas in loco nas localidades beneficiadas;

Analisar e indicar aprovação ou reprovação dos termos de recebimento inseridos no SIG Cisternas, pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos após a referida inserção;

Pagar o preço total devido à CONTRATADA, em conformidade com a CLÁUSULA QUINTA, em até 10 (dez) dias corridos após a aprovação dos termos de recebimento inseridos no SIG Cisternas; e

Verificar o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim) da Controladoria Geral da União, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCCAIA) do Conselho Nacional de Justiça e a Relação de Inabilitados e Inidôneos (Rii) do Tribunal de Contas da União sempre que este contrato for aditivado com o fim de prorrogar sua vigência.

- São obrigações da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste instrumento, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes do edital de chamada pública vinculado a este contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

Prever e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a perfeita execução dos serviços;

Disponer de frota de veículos automotores apropriados para a área rural para atender à demanda dos trabalhos;

Disponer de uma equipe técnica de profissionais para acompanhamento e apoio operacional, cujos perfis atendam aos requisitos técnicos pertinentes às metas pactuadas, ficando ao seu encargo o planejamento estratégico, a mobilização dos beneficiários, a realização das capacitações e o acompanhamento da implementação das tecnologias sociais até a finalização de todo processo;

Articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente contrato;

Praça Aureliano Gondim, S/Nº Centro, Andaraí/BA, Cep n. 46.830-000,

Email: chapadaforte1@outlook.com

CNPJ n. 18.810.874/0001-70

Apresentar à CONTRATANTE as peças de comunicação produzidas para possíveis ajustes e aprovação final;

Seguir rigorosamente a metodologia de implementação da tecnologia contida na instrução operacional pertinente, desde a mobilização, seleção e cadastramento dos beneficiários até a construção dos componentes físicos a ela associado, contemplando também os processos de implementação do caráter produtivo e do serviço de acompanhamento familiar para a inclusão social e produtiva, quando for esse o caso;

Consultar a CONTRATANTE antes de promover quaisquer alterações na metodologia de implementação da tecnologia contida na instrução operacional pertinente;

Responder pela qualidade técnica das tecnologias sociais implementadas, de acordo com as orientações técnicas contidas na instrução operacional pertinente, devendo realizar manutenções e substituição de acessórios pelo prazo de 2 (dois) anos após a aprovação do termo de recebimento da tecnologia social, pela CONTRATANTE, no SIG Cisternas;

Cadastrar, no SIG Cisternas, as informações relacionadas a todas as etapas de execução previstas na instrução operacional, em consonância com o estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste contrato e com orientações específicas fornecidas pelo Ministério da Cidadania;

Inserir, no SIG Cisternas, os termos de recebimento das tecnologias sociais em até 30 (trinta) dias corridos após sua assinatura pelo beneficiário;

Cumprir as metas quadrimestrais estabelecidas no cronograma constante do Anexo I deste contrato;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relativamente à execução do contrato;

Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento; e

Permitir à CONTRATANTE livre acesso a todas as etapas do processo de implementação das tecnologias sociais quando essa realizar diligências e fiscalizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração contratual a CONTRATADA que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Fraudar a execução do contrato;

Praça Aureliano Gondim, S/Nº Centro, Andaraí/BA, Cep n. 46.830-000,

Email: chapadaforte1@outlook.com

CNPJ n. 18.810.874/0001-70

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas nesta CLÁUSULA DÉCIMA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência;

Multa, após 2 (duas) advertências, a critério da CONTRATANTE, devidamente fundamentada e levando-se em conta o prejuízo causado, a qual será descontada por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, nos seguintes valores:

Parcela única de sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, até o sétimo dia de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento; e

A partir do oitavo dia, 0,2% (dois décimos por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.

Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Emissão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

Inserção no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim);

Suspensão do credenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria nº 365/2020; e

Descredenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria nº 365/2020.

Nota explicativa: as letras "c" e "d" devem ser suprimidas caso a CONTRATANTE seja entidade privada sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, e no caso de entes públicos, cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou qualquer outra forma prevista em lei.

Nota explicativa: caso a CONTRATANTE seja entidade privada, deve-se suprimir do PARÁGRAFO SEGUNDO o trecho "e no caso de entes públicos, cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou qualquer outra forma prevista em lei".

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor pago pela CONTRATADA à CONTRATANTE a título de multa deve ser depositado na conta bancária do instrumento firmado com o Ministério da Cidadania.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do credenciamento junto ao Programa Cisternas, sanção a ser aplicada nos termos da Portaria nº 365/2020 e constante do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta **CLÁUSULA DÉCIMA**, não suspende os efeitos jurídicos deste contrato, cujas obrigações de parte a parte se manterão válidas até sua vigência final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

Descredenciamento da **CONTRATADA** junto ao Ministério da Cidadania;

Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Lentidão no cumprimento do cronograma pactuado no Anexo I, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Paralisação da obra, serviço ou fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

Subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

Desatendimento das determinações regulares do funcionário designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;

Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato e informadas por escrito à **CONTRATADA**;

Instauração de insolvência civil;

Dissolução da sociedade;

Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da entidade que prejudique a execução do contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

Supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação de seu valor inicial para além do limite permitido na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**;

Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo

Praça Aureliano Gondim, S/Nº Centro, Andaraí/BA, Cep n. 46.830-000,

Email: chapadaforte1@outlook.com

CNPJ n. 18.810.874/0001-70

prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução; e

Situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Balanço dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

Quitação de indenizações e multas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa, à CONTRATANTE, que as submeterá ao Ministério da Cidadania para aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as alterações propostas durante a execução do contrato demandam a concordância do Ministério da Cidadania.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União/do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Andaraí (BA).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes.

Andaraí (BA), 05 de julho de 2022

SERPRO
Assinado digitalmente por
VASCO ZUONO AGUIZZOLI
Assinatura digitalizada e pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ASSOCIAÇÃO FILHOS DO MUNDO

CNPJ: 03.218.098/000146

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA
CHAPADA DIAMANTINA
CNPJ: 18.810.874/0001-70

TESTEMUNHAS:

Maíra Santa Inês
Gilmar Cruz de Oliveira

Praça Aureliano Gondim, S/Nº Centro, Andaraí/BA, Cep n. 46.830-000,

Email: chapadaforte1@outlook.com

CNPJ n. 18.810.874/0001-70

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.218.098/0001-46

Razão Social: FILHOS DO MUNDO FEME

Endereço: R ENGENHEIRO MILTON OLIVEIRA 208 / BARRA / SALVADOR / BA /
40140-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/06/2022 a 23/07/2022

Certificação Número: 2022062400565611459373

Informação obtida em 01/07/2022 11:11:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FILHOS DO MUNDO - FEME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.218.098/0001-46

Certidão nº: 2182266/2022

Expedição: 20/01/2022, às 11:23:09

Validade: 18/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FILHOS DO MUNDO - FEME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.218.098/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FILHOS DO MUNDO - FEME
CNPJ: 03.218.098/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:51:03 do dia 21/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2022.

Código de controle da certidão: **CDA9.1E65.2377.0D02**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 06/06/2022 09:52

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20222598549

RAZÃO SOCIAL FILHOS DO MUNDO - FEME	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 140.031.245	CNPJ 03.218.098/0001-46

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/06/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa
Inscrição Municipal: 479614/001-25
CNPJ: 03218098/0001-46

Contribuinte: FILHOS DO MUNDO - FEME

Endereço: Rua Engenheiro Milton Oliveira, Nº 208 , BARRA

Número da Certidão: 0.689.804

Certifico que a inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, resalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/06.

Exercício	Localização	Tributo	Tipo de Documento	Documento	Situação	Total Cotas a Vencer	Total Cotas Atraso	Total Cotas Residuo
-----------	-------------	---------	-------------------	-----------	----------	----------------------	--------------------	---------------------

Situação de Autos e Notificações
Tipo

Numero do BQE Programação Situação

Contribuinte em situação regular no parcelamento de débitos do PPL/PAB

Emissão autorizada à: 13:32:47 horas do dia 20/06/2022

Válida até dia 20/07/2022

Código de controle da certidão: 00B3A001F1584B2DFCD73178644F3256

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATOS – JULHO 2022

MODALIDADE	OBJETO	VENCEDOR	DATA DE HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO	VALOR R\$	N.º CONTRATO	DATA CONTRATO/VIGÊNCIA
Chamada Pública nº 001/2022	O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para a implementação de tecnologia social de acesso a água para Consumo Humano, dentre aqueles modelos adequados a tal fim e previstos na Instrução Normativa SEISP nº 5, de 14 de dezembro de 2021. – Conforme Convênio MC 047508/2021.	LOTE I FILHOS DO MUNDO - FEME	05/07/2022	R\$ 5.557.729,20	035/2022	05/07/2022 a 31/05/2023

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATOS – JULHO 2022

MODALIDADE	OBJETO	VENCEDOR	DATA DE HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO	VALOR R\$	N.º CONTRATO	DATA CONTRATO/VIGÊNCIA
Chamada Pública nº 001/2022	O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para a implementação de tecnologia social de acesso a água para Consumo Humano, dentre aqueles modelos adequados a tal fim e previstos na Instrução Normativa SEISP nº 5, de 14 de dezembro de 2021. – Conforme Convênio MC 047508/2021.	LOTE II CÁRITAS DIOCESANA DE RUY BARBOSA (CDRB)	05/07/2022	R\$ 8.125.820,70	036/2022	05/07/2022 a 31/05/2023

Andaraí/Ba, 05 de julho de 2022

Gabriela Souza Santos
Secretária Executiva

www.consorciochapadaforte.ba.gov.br

Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia | Gestor(a): Wilson Paes Cardoso

43

1º TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 035/2022

1º Termo de Aditamento Contratual que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina e a Entidade Associação Filhos do Mundo - FEME, e dá outras providências.

Pelo presente instrumento particular de contrato que fazem parte de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD - CHAPADA FORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.810.874/0001-70, com sede na Praça Aureliano Gondim, s/nº, 1º Andar, Centro, Andaraí/BA, CEP: 46.830-000, neste ato representado pelo seu Presidente legalmente constituído, Sr. Wilson Paes Cardoso, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Entidade Associação Filhos do Mundo - FEME, CNPJ: 03.218.098/0001-46, sediada na Rua Engenheiro Milton de Oliveira, nº 208, Barra, Salvador/BA – CEP: 40.140-100, neste ato representado, pelo Sr. Vasco Zugno Aguzzoli, inscrito no CPF: 082.223.045-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, firmam o presente Termo de Aditamento Contratual, nos termos do quanto contido na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e ao convênio MDS nº 71000.080596/2021-02, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aditar na forma das cláusulas abaixo o contrato firmado em 05 de julho de 2022, com prazo de 330 (trezentos e trinta) dias, objetivando a *contratação de serviços para a implementação de tecnologia social de acesso a água para consumo humano, cisternas de Placas de 16 (dezesseis) mil litros*, dentre aqueles modelos adequados a tal fim e previstos na Instrução Normativa SEISP nº 5, de 14 de dezembro de 2021, proveniente da Chamada Pública nº. 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permite o art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência após o vencimento do contrato originário, dentro do seguinte período: **01/06/2023 a 30/09/2024**, mantendo as mesmas condições previstas no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A referida prorrogação contratual se justifica pelo interesse entre as partes em dar continuidade aos serviços pactuados no Convênio MDS nº 71000.080596/2021-02, Instrução Normativa SEISP nº 5, de 14 de dezembro de 2021. Destaca-se que o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a Administração, sem alteração, mantendo as mesmas condições da contratação. Ressaltamos que o Convênio foi aditado, finalizando sua vigência em 30/11/2024. Desta forma, será necessário prorrogar o contrato por um período de 487 (quatrocentos e oitenta e sete dias) para a finalização da execução dos serviços.



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina –
CIDCD – Chapada Forte**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta das dotações orçamentárias:

**UNIDADE: 020201;
PROJETO/ATIVIDADE: 1003; ELEMENTO
DE DESPESA: 44.90.51.00; FONTE: 24.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

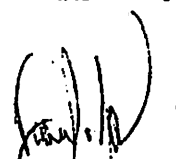
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, não expressamente alterados, inclusive no tocante a forma de pagamento, por este instrumento que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra todos os efeitos legais.

Andaraí, 30/05/2023



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA
CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD - CHAPADA FORTE
WILSON PAES CARDOSO CONTRATANTE



ASSOCIAÇÃO FILHOS DO MUNDO - FÊME VASCO ZUGNO AGUZZOLI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: *Isimara Cruz de Oliveira*
CPF: 000.464.645-22

NOME: *Silviana da M. de Moraes*
CPF: 688.572.295-49

22/06/23
com.

22/06/23
com.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO CHAPADA FORTE - BA

46

QUARTA-FEIRA
07 DE JUNHO DE 2023
ANO III - EDIÇÃO Nº 41

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte

PUBLICAÇÃO DE 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO MÊS MAIO DE 2023

REFERÊNCIA: Contrato Nº. 035/2022; CHAMADA PÚBLICA: 001/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO CHAPADA FORTE: CNPJ Nº 18.810.874/0001-70;

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO FILHOS DO MUNDO - FEME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas, CNPJ nº 03.218.098/0001-46.

OBJETO: Prorrogar por 487 (quatrocentos e oitenta e sete dias), o contrato firmado em 05 de julho de 2022, objetivando a *contratação de serviços para a implementação da tecnologia social de acesso a água para consumo humano, cisternas de Placas de 16 (dezesesseis) mil litros, dentre aqueles modelos adequados a tal fim e previstos na Instrução Normativa SEISP nº 5, de 14 de dezembro de 2021*. Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 01/06/2023 a 30/09/2024.

Data do Termo de Prorrogação: 30/05/2023.

Andaraí, 07/06/2023

Wilson Paes Cardoso
Presidente CIDCD – Chapada Forte.

Praça Aureliano Gondim, S/Nº, Centro, Andaraí/BA, Cep n. 46.830-000
Email: chapadaforteadm@gmail.com CNPJ n. 18.810.874/0001-70

www.consorciochapadaforte.ba.gov.br

Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia | Gestor(a): Wilson Paes Cardoso

**DECRETOS E
INSTRUÇÕES QUE
REGULAMENTAM
CISTERNAS**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/03/2021 | Edição: 57 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/SEDS/SEISP/COAP/MC, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 305, de 10 de março de 2020 e suas alterações e tendo em vista o disposto no §2º do art. 3º da Portaria nº 2.462, de 6 de setembro de 2018, resolve:

Atualizar a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 01: Cisterna de Placas Familiar de 16 mil litros para Consumo Humano e seu respectivo valor de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Cisterna de Placas de 16 mil litros para Consumo Humano deverá observar as seguintes especificações.

2. A cisterna de placas de 16 mil litros tem como objetivo captar e reservar água de chuva para atender ao consumo humano familiar para beber e cozinhar.

3. A tecnologia de que trata esta Instrução Normativa é composta por um reservatório de placas de alvenaria, interligado a um sistema de calhas instalado em telhado para a captação da água de chuva, contendo ainda os seguintes acessórios: sistema filtragem e descarte automático da água de chuva, placa de identificação, bomba manual, tampa, cadeado, e filtro de barro de 8 litros com vela, nos termos do modelo aprovado por esta Instrução.

3.1. O procedimento para a instalação das cisternas se baseia na montagem de placas de alvenaria pré-moldadas e confeccionadas próxima ao domicílio do beneficiário, tendo suas estruturas reforçadas com ferro e arame na base, parede e cobertura.

4. A implantação da tecnologia social deve ser realizada por equipe específica da entidade contratada responsável pelas seguintes atividades:

4.1. Mobilização, seleção e cadastramento das famílias:

4.1.1. Mobilização, que envolve a realização de encontro territorial para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto, conduzido a partir do envolvimento do poder público local e de lideranças sociais que organizam as reuniões comunitárias, orientam as visitas domiciliares, validam o processo seletivo e acompanham todo o processo de implantação;

4.1.2. Seleção, realizada a partir da lista de famílias inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal a ser disponibilizada pelo MC, utilizando-se de critérios de priorização definidos no anexo desta Instrução Normativa, checagem da lista em campo e realização de busca ativa de beneficiários, quando for o caso; e

4.1.3. Cadastramento dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas.

4.2. Capacitações:

4.2.1. Capacitação das famílias em Gestão de Recursos Hídricos: orientação e capacitação dos beneficiários para o correto manuseio da água, tratamento simplificado da água e sobre os cuidados com a cisterna, bem como introdução a conceitos de cidadania e direito humano à alimentação e à água, em oficinas para até 30 participantes com duração de 16 horas, realizadas antes do início da construção da tecnologia;

4.2.2. Capacitação de pessoas para a construção da cisterna: envolve a organização de grupos de até dez pessoas para participar de processo orientado de aprendizagem de técnicas e métodos para a construção da cisterna de placas de 16 mil litros;

4.3. Implementação das cisternas: corresponde aos processos de edificação da cisterna por pessoas treinadas e inclui custos associados ao material de construção, incluindo o dispositivo automático para proteção da qualidade da água, à escavação do buraco, à mão de obra, alimentação dos responsáveis pela construção durante a edificação, água para abastecimento inicial, e à entrega de um filtro de barro de 8 litros com vela.

5. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implementação da referida tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo:

Estado	Valor Unitário Total com ISS	Custeio	Investimento	% Custeio em Relação ao Total	% Investimento em Relação ao Total
Alagoas	4.513,93	1.144,52	3.369,41	25%	75%
Bahia	4.903,51	1.225,68	3.677,83	25%	75%
Ceará	4.404,71	1.121,76	3.282,95	25%	75%
Distrito Federal	4.815,79	1.207,41	3.608,38	25%	75%
Espírito Santo	4.767,89	1.197,43	3.570,46	25%	75%
Goiás	4.755,95	1.194,94	3.561,01	25%	75%
Maranhão	4.400,12	1.120,81	3.279,31	25%	75%
Mato Grosso	4.453,17	1.131,86	3.321,31	25%	75%
Mato Grosso do Sul	4.407,22	1.122,29	3.284,93	25%	75%
Minas Gerais	4.731,17	1.189,78	3.541,39	25%	75%
Paraíba	4.491,84	1.139,92	3.351,92	25%	75%
Pernambuco	4.709,31	1.185,22	3.524,09	25%	75%
Piauí	4.470,51	1.135,47	3.335,04	25%	75%
Rio Grande do Norte	4.243,14	1.088,10	3.155,04	26%	74%
Rio Grande do Sul	4.712,43	1.185,87	3.526,55	25%	75%
Sergipe	4.497,63	1.141,12	3.356,51	25%	75%
Tocantins	4.629,10	1.168,51	3.460,59	25%	75%

5.1. Os valores unitários de referência da tecnologia incluem recursos para adimplemento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e, com vistas à garantia da exequibilidade nos diferentes municípios, preveem a exação fiscal mais onerosa possível - alíquota máxima de 5% e base de cálculo aferida sem deduções, sendo que a definição dos valores unitários efetivos a serem estabelecidos nos editais de chamada pública e nos contratos celebrados junto a entidades executoras deve considerar a exação efetiva do ISS em cada municipalidade.

6. A publicação do Anexo Único desta Instrução Normativa, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do Ministério da Cidadania, no endereço <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-produitiva-rural/acesso-a-agua-1/marco-legal>

CELSON TOSHITO MATSUDA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Fresco-Do-Melo	28-0-34	27-0-35	23-0-26+36	27-0-35	23-0-26+36-0	3	24-0-3	23	
Fresco-Tillios	27-0-1	24-0-26		25-0-1	24		25-0-1	24	
Froimundo-Central	24-0-34	23-0-35-0-36	22-0-1-0-2	24-0-2	23	22	24-0-2	23	22
Fubartão	27-0-34	35	36+22-0-26	27-0-35	22-0-26+36-0	3	22-0-3		
Tunápolis		3+31-0-33	2+22-0-24+27-0-30+34	3+31-0-33	1-0-2+23-0-30+34	35-0-36+22	2-0-3+24-0-34	35-0-1+23	22
Turvo	28-0-34	27+35-0-36	22-0-26+1-0-3	22+27-0-36	23-0-26+1-0-3		22-0-3		
União-Do-Oeste	31-0-33	27-0-30+34+2-0-3+23-0-24	25-0-26+35-0-1+22	3+24+27-0-34	35-0-2+23+25-0-26	22	24-0-3	23	22
Urubici	28-0-36			28-0-36			28-0-36		
Urupema	28-0-36			28-0-36			28-0-36		
Urussanga	27-0-34	25-0-26+35	23-0-24+36-0-2	26-0-36	23-0-25+1-0-2		25-0-2	23-0-24	
Vargeão	2+27-0-34	35-0-1+24-0-26	23	25-0-2	24	23	25-0-2	24	23
Vargem	27-0-34	25-0-26+35-0-36	24	25-0-36		24	25-0-36		24
Vargem-Bonita	27-0-1	25-0-26	24	25-0-1		24	25-0-1		24
Vidal-Ramos	22-0-35	36-0-2		22-0-2			22-0-2		
Vidreira	27-0-34	24-0-26+35-0-2		25-0-1	24		25-0-1	24	
Vitor-Melroes	22+27-0-34	23-0-26+35-0-36	1-0-3	22-0-36	1-0-3		22-0-3		
Witmarsum	22+27-0-34	23-0-26+35-0-36	1-0-2	22-0-36	1-0-2		22-0-2		
Xanxerê	27-0-34	24-0-26+35-0-2	23	25-0-2	24	23	25-0-2	24	23
Xavantino	27-0-34	24-0-26+35-0-2	23	2+27-0-34	35-0-1+24-0-26	23	25-0-2	24	23
Xexim	30-0-33	27-0-29+34+2+24	25-0-26+35-0-1+23	2+27-0-34	35-0-1+24-0-26	23	25-0-2	24	23
Zortea	27-0-34	25-0-26+35-0-1	24	25-0-35	36-0-1	24	25-0-1		24

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 448, DE 12 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 118, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/N 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2020, e pela delegação de competência constante na Portaria/INCRA nº 1.787, de 09 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.373, de 11 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o instrução do processo 54000.154169/2019-26, resultando na classificação de veículos como antieconômicos, e visando a destinação adequada dos referidos bens, com a devida avaliação dos critérios de oportunidade e conveniência socioeconômicos;

CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos legais necessários ao ato pelo ente interessado, o Município de Pal-Pedro/MG, resolve:

Art. 1º Aprovar a doação dos veículos classificados como antieconômicos, descritos no processo 54000.154169/2019-26, ao Município de Pal-Pedro/MG;

Art. 2º Autorizar realização dos demais atos relativos a conclusão da Doação;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BATMAISTERSON-SCHMIDT

RESOLUÇÃO Nº 449, DE 12 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 118, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/N 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2020, e pela delegação de competência constante na Portaria/INCRA nº 1.787, de 09 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.373, de 11 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o instrução do processo 54000.154152/2019-79, resultando na classificação de veículos como antieconômicos, e visando a destinação adequada dos referidos bens, com a devida avaliação dos critérios de oportunidade e conveniência socioeconômicos;

CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos legais necessários ao ato pelo ente interessado, o Município de Cantagalo/MG, resolve:

Art. 1º Aprovar a doação dos veículos classificados como antieconômicos, descritos no processo 54000.154152/2019-79, ao Município de Cantagalo/MG;

Art. 2º Autorizar realização dos demais atos relativos a conclusão da Doação;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BATMAISTERSON-SCHMIDT

RESOLUÇÃO Nº 450, DE 12 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 118, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/N 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2020, e pela delegação de competência constante na Portaria/INCRA nº 1.787, de 09 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.373, de 11 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o instrução do processo 54000.152408/2019-11, resultando na classificação de veículos como antieconômicos, e visando a destinação adequada dos referidos bens, com a devida avaliação dos critérios de oportunidade e conveniência socioeconômicos;

CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos legais necessários ao ato pelo ente interessado, o Município de Campo-Florido/MG, resolve:

Art. 1º Aprovar a doação dos veículos classificados como antieconômicos, descritos no processo 54000.152408/2019-11, ao Município de Campo-Florido/MG;

Art. 2º Autorizar realização dos demais atos relativos a conclusão da Doação;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BATMAISTERSON-SCHMIDT

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 365, DE 13 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre os instrumentos jurídicos a serem utilizados pelos parceiros do Ministério da Cidadania na execução do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água (Programa Cisternas).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA em conformidade com o art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, o Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 9.606, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispor acerca dos instrumentos jurídicos a serem utilizados pelos parceiros do Ministério da Cidadania na execução do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água (Programa Cisternas), estabelecidos nos Anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo único. Eventuais ajustes nos instrumentos jurídicos propostos deverão ser previamente informados ao Ministério da Cidadania, que avaliará sua pertinência e emitirá posicionamento favorável ou desfavorável em relação ao ajuste proposto.

Art. 2º Os termos aditivos celebrados durante a vigência do contrato deverão ser elaborados pelos parceiros e submetidos à aprovação do Ministério da Cidadania, quanto ao mérito.

Art. 3º Revogam-se a Portaria nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e a Portaria nº 338, de 16 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

ANEXO I

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº XX/XXXX

O (identificação do parceiro), por meio da (unidade responsável), doravante denominada, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº XXX/XXXX e no Convênio/Termo de Parceria/Termo de Colaboração nº XX/XXXX, torna público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para a seleção e contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação da(s) tecnologia(s) social(is) (denominação da(s) tecnologia(s) social(is)), observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 12.873/2013, do Decreto nº 9.606/2018, da Portaria nº 528/2017 e da(s) Instrução(ões) Operacional(is) nº XX/20XX, XX/20XX e XX/20XX, e em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

Nota explicativa: a Lei nº 8.666/1993 somente deve ser mencionada quando o responsável pelo chamamento for um ente público.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para a prestação de serviços à (identificação do ente conveniente ou da entidade parceira) relativos à implementação de tecnologias sociais de acesso à água para (Indicar a finalidade das tecnologias sociais que comporão o objeto do contrato a ser celebrado, se voltadas para consumo humano, para produção ou ambas), dentre aqueles modelos adequados a tal fim e previstos na Portaria (Indicar a portaria ministerial que dispõe sobre a definição dos modelos de tecnologias sociais apoiados no âmbito do Programa Cisternas).

Nota explicativa: ajustar o texto do item 1.1 para singular ou plural conforme o edital abarcar uma ou mais tecnologias sociais.

2. DA TECNOLOGIA SOCIAL

2.1. As orientações técnicas para a implementação da(s) tecnologia(s) social(is) objeto deste edital estão dispostas na(s) Instrução(ões) Operacional(is) divulgadas pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural (SEISP).



3. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

3.1. Serão beneficiárias do Programa Cisternas as famílias de baixa renda definidas nos termos dos incisos I e II do caput do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, residentes na zona rural atingidas pela seca ou falta regular de água.

Ou

3.1. Serão beneficiárias do Programa Cisternas as escolas públicas rurais atingidas pela seca ou pela falta regular de água, conforme informações apuradas no último Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP disponível.

Ou

3.1. Serão beneficiárias do Programa Cisternas as famílias de baixa renda definidas nos termos dos incisos I e II do caput do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, residentes na zona rural atingidas pela seca ou falta regular de água, e as escolas públicas rurais atingidas pela seca ou pela falta regular de água, conforme informações apuradas no último Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP disponível.

Nota explicativa: o texto do item 3.1 deve ser escolhido conforme o edital se tratar de chamada pública para a construção de cisternas familiares (1ª e 2ª águas), escolares ou ambas.

4. DAS METAS E MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS

4.1. Serão contratadas, por lote, entidades privadas sem fins lucrativos que atuarão em XXX municípios divididos em XXX lotes, cujas metas previstas estão quantificadas no Quadro 1.

QUADRO 1 - MUNICÍPIOS E METAS POR LOTE

INSERIR QUADRO

4.2. As entidades interessadas em participar da seleção deverão indicar o(s) lote(s) qual(is) pretendem executar os serviços por meio do formulário de informações, constante do Anexo II deste edital.

4.2.1. Caso algum dos lotes oferecidos não receba nenhuma proposta, será considerado deserto, e caberá à autoridade máxima do(a) órgão/entidade promotor(a) da seleção pública decidir entre sua destinação para novo edital de chamada pública ou sua divisão nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 9.606/2018.

4.3. Desde que respeitado o objeto contratual, a finalidade das tecnologias sociais de acesso à água contratadas e a composição de municípios por lote, os modelos específicos a serem implantados, dentre aqueles modelos previstos na Portaria..... (indicar a portaria ministerial que dispõe sobre a definição dos modelos de tecnologias sociais apoiados no âmbito do Programa Cisternas), poderão ser, excepcionalmente, alterados, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir a melhor forma de atendimento ao interesse público.

4.3.1. Para que essas alterações sejam viabilizadas, a entidade contratada deve submeter justificativa técnica à/ao (nome do órgão/entidade parceira), que, por sua vez, deve submeter tal pleito ao Ministério da Cidadania para análise e decisão.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. As entidades privadas sem fins lucrativos contratadas por intermédio deste edital de chamada pública terão XX (XX por extenso) meses para execução do objeto contratado, a contar da data da assinatura dos respectivos contratos, em estrita conformidade com suas cláusulas e condições e observadas as disposições deste instrumento.

6. DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta seleção ocorrerão em conformidade com os recursos repassados por meio do Convênio/Termo de Parceria/Termo de Colaboração nº XX/XXXX, vinculado à seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:

Projeto:

Grupo de Despesa:

Fonte de Recurso:

6.2. Valor estimado por lote:

Lote 1 - R\$

Lote 2 - R\$

Lote 3 - R\$

(...)

Lote n - R\$

Valor total estimado: R\$

Nota explicativa: os valores estimados por lote devem ser calculados multiplicando-se a meta física pelos valores unitários de referência das tecnologias em questão para a respectiva UF.

6.3. O item 6.2. registra os valores globais máximos dos lotes, sujeitos à variação decorrente do modo como se dará, em concreto, a exação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

6.3.1. Anteriormente à celebração dos contratos, a contratante verificará a exação em concreto do ISSQN em cada municipalidade componente do(s) lote(s) em questão, a fim de determinar seu(s) valor(es) final(is).

6.3.2. Os valores finais por lote e por contrato serão determinados conforme fórmula constante da Cláusula Terceira da minuta de contrato, devendo-se considerar a diferença entre a alíquota máxima do ISSQN e a alíquota a que se submete a contratada e as regras relativas à composição da base de cálculo em cada localidade.

6.4. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação, pela entidade contratada, da respectiva nota fiscal ou recibo e dos relatórios do SIG Cisternas, conforme especificação do Quadro 2.

QUADRO 2 - FORMA E CONDICIONANTES DO PAGAMENTO

Parcela	Valor (em % do valor total do contrato)	Valor acumulado (em % do valor total do contrato)	Condições de pagamento (em % de execução física)
1ª parcela	30	30	21
2ª parcela	25	55	38,5
3ª parcela	20	75	52,5
4ª parcela	20	95	66,5
5ª parcela	5	100	100

6.5. Para comprovação das condições de pagamento estabelecidas no Quadro 2, o relatório do SIG Cisternas deverá ser submetido à aprovação da contratante e os respectivos pagamentos estarão condicionados ao ateste do setor responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados.

6.6. Após o pagamento de cada parcela, as entidades contratadas deverão emitir documento comprobatório do recebimento pelo serviço prestado, sendo esse um recibo para a 1ª parcela e uma nota fiscal para as demais.

Nota explicativa: o quadro acima expõe as condições de execução para o recebimento das parcelas de pagamento tendo em vista a apresentação dos termos de recebimento no SIG Cisternas pela entidade executora e seu respectivo ateste pelo parceiro contratante. As condições de execução das demais atividades que compõem a tecnologia social, inclusive a entrega do caráter produtivo, podem ser estipuladas pelo parceiro contratante quando da assinatura do contrato, levando-se em consideração elementos como: estratégia, localidades, vigência do contrato entre outros, sempre em consonância com o plano de trabalho pactuado com o Ministério da Cidadania.

Obs.: quaisquer alterações na composição dos critérios do Quadro 2, assim como nas condições de execução das demais atividades que compõem a tecnologia social, precisam ser validadas e autorizadas pelo Ministério da Cidadania.

7. DOS PRAZOS

ETAPAS	DATA
7.1. Data da publicação da portaria que institui a Comissão de Seleção Pública.	
7.2. Publicação da íntegra deste edital de chamada pública nos sítios eletrônicos oficiais da contratante e do Ministério da Cidadania e publicação de extrato no Diário Oficial da União/Diário Oficial do Estado.	
7.3. Data limite para impugnação deste edital de chamada pública.	
7.4. Data limite para a apresentação dos documentos pelas entidades privadas sem fins lucrativos interessadas na contratação.	
7.5. Divulgação do resultado provisório da seleção nos sítios eletrônicos oficiais da contratante e do Ministério da Cidadania e no Diário Oficial da União/Diário Oficial do Estado.	
7.6. Data limite para interposição de recursos quanto ao resultado provisório.	
7.7. Divulgação do resultado final da seleção nos sítios eletrônicos oficiais da contratante e do Ministério da Cidadania e no Diário Oficial da União/Diário Oficial do Estado.	
7.8. Data provável da celebração do contrato.	

Nota explicativa: a publicação da portaria que institui a Comissão de Seleção Pública, referida no item 7.1., deve se dar antes da publicação do edital de Chamada Pública.

Nota explicativa: sobre o item 7.2., é obrigatória a inserção de observação, no extrato que será publicado em Diário Oficial, de que a íntegra do edital de chamada pública encontra-se disponível nos sítios eletrônicos oficiais da contratante e do Ministério da Cidadania.

Nota explicativa: nos itens 7.1., 7.5. e 7.7., quando se faz a menção aos Diários Oficiais da União e do Estado, ressalte-se que a publicação no Diário Oficial da União é obrigatória, enquanto em sua versão estadual é facultativa.

Nota explicativa: quando da construção do calendário previsto acima, a contratante deve observar, conforme item 12.2. deste edital, que os pedidos de impugnação devem ser protocolados até 24 (vinte e quatro) horas antes da data final estabelecida para recebimento da documentação.

Nota explicativa: o edital de chamada pública deve ficar publicado por no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) dias. Para tal contagem, deve ser seguida a orientação do art. 66 da Lei nº 9.784/1999:

"Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento."

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste edital as entidades privadas sem fins lucrativos credenciadas pelo Ministério da Cidadania, nos termos da Portaria nº 528/2017, de 26 de dezembro de 2017.

8.2. Não poderão participar deste edital as entidades privadas sem fins lucrativos que mantenham com a União, no âmbito do Programa Cisternas, instrumentos de parceria vigentes nos termos do art. 12 da Lei nº 12.873/2013.



52

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Serão habilitados os proponentes que apresentarem os documentos listados a seguir:

I - Ofício para formalização de interesse conforme modelo do Anexo I deste edital;

II - Formulário de informações do proponente conforme modelo do Anexo II deste edital, juntamente com a documentação que comprove a experiência relatada no referido formulário; e

III - Declaração de contratante sobre contratos não finalizados conforme modelo do Anexo III deste edital.

9.2. Da habilitação jurídica

I - Cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

II - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito; e

IV - Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

9.3. Da regularidade fiscal e trabalhista

I - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei;

II - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

IV - Caso a entidade seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4. Da habilitação da sociedade cooperativa

I - Relação dos cooperados, com as respectivas atas de inscrição, que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato;

II - Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

III - Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

IV - Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971; e

V - Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.4.1. Para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa serão exigidos os seguintes documentos

I - Ata de fundação;

II - Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III - Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados com a ata da assembleia que os aprovou;

IV - Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V - Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou em reuniões seccionais; e

VI - Ata da sessão na qual os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9.5. Os documentos de que tratam os itens 9.1 a 9.4 e 10.1 deverão ser entregues em envelope lacrado, identificado conforme a seguir e entregue à no endereço abaixo indicado até às horas do dia de de 20XX, pessoalmente ou por via postal com AR (Aviso de Recebimento).

Incluir identificação
Incluir endereço

9.6. A Comissão de Seleção Pública não receberá documentos entregues após a data estabelecida no item 7.4.

9.7. Previamente à análise da documentação de que tratam os itens 9.1 a 9.4, a Comissão de Seleção Pública fará consulta ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cespm) Controladoria Geral da União, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAIA) do Conselho Nacional de Justiça e à Relação de Inabilitados e Indôneos (Rii) do Tribunal de Contas da União a fim de verificar se não há restrição à participação da entidade no processo de seleção.

10. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. Somente os proponentes habilitados participarão da etapa de análise dos critérios classificatórios, observada a ordem e os pesos definidos a seguir.

10.1.1. Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional nos municípios agrupados no lote (limitado a 29 pontos ou 29% da pontuação total);

10.1.2. Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água nos municípios agrupados no lote (limitado a 24 pontos ou 24% da pontuação total);

10.1.3. Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional em território rural que abranja algum dos municípios agrupados no lote (limitado a 19 pontos ou 19% da pontuação total);

10.1.4. Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água em território rural que abranja algum dos municípios agrupados no lote (limitado a 14 pontos ou 14% da pontuação total);

10.1.5. Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional em municípios diversos daqueles agrupados no lote (limitado a 9 pontos ou 9% da pontuação total);

10.1.6. Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água em municípios diversos daqueles agrupados no lote (limitado a 5 pontos ou 5% da pontuação total); e

10.1.7. Número de tecnologias sociais de acesso à água já contratadas por quaisquer órgãos e/ou entidades e não completamente finalizadas no momento da análise desses critérios classificatórios (limitado a 17 pontos negativos ou 17% da pontuação total).

10.2. A pontuação em cada um dos subitens apresentados acima será calculada da seguinte forma:

a) Os números apresentados por cada entidade proponente serão dispostos em ordem decrescente para cada critério;

b) Para cada critério, o maior número apresentado será pontuado em 100%, e os números subsequentes serão avaliados em comparação a esse primeiro lugar (com uma casa decimal);

c) Os percentuais calculados no passo anterior deverão ser aplicados ao limite de pontos daquela categoria, resultando em pontuação final relativa (com uma casa decimal);

d) A pontuação final total, por sua vez, será dada pelo somatório das pontuações finais relativas de cada critério.

10.2.1. O exemplo numérico apresentado a seguir ilustra o disposto no item 10.2 para os subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.7, e deve ser seguido para todos os critérios.

Critério 10.1.1 (limitado a 29 pontos ou 29% da pontuação total)

Proponentes	Nº apresentado	%s relativos	Pontuação final
Entidade 1	4.000	100,0%	29,0
Entidade 2	850	21,3%	6,2
Entidade 3	412	10,3%	3,0
Entidade 4	120	3,0%	0,9
Entidade 5	0	0,0%	0,0

Critério 10.1.2 (limitado a 24 pontos ou 24% da pontuação total)

Proponentes	Nº apresentado	%s relativos	Pontuação final
Entidade 3	3.500	100,0%	24,0
Entidade 1	1.000	28,6%	6,9
Entidade 5	527	15,1%	3,6
Entidade 2	208	5,9%	1,4
Entidade 4	50	1,4%	0,3

Critério 10.1.7 (limitado a -17 pontos ou 17% da pontuação total)

Proponentes	Nº apresentado	%s relativos	Pontuação final
Entidade 4	3.500	100,0%	-17,0
Entidade 2	1.000	46,7%	-7,9
Entidade 1	527	13,3%	-2,3
Entidade 5	208	8,3%	-1,4
Entidade 3	50	5,8%	-1,0

Pontuação final total para cada entidade proponente

Colocação	Proponentes	Critério 10.1.1	Critério 10.1.2	Critério 10.1.7	Pontuação final total
1ª	Entidade 1	29,0	6,9	-2,3	33,6
2ª	Entidade 3	3,0	24,0	-1,0	26,0
3ª	Entidade 5	0,0	3,6	-1,4	2,2
4ª	Entidade 2	6,2	1,4	-7,9	-0,3
5ª	Entidade 4	0,9	0,3	-17,0	-15,8

10.2.2. Caso duas ou mais entidades atinjam pontuação final idêntica, caracterizando situação de empate, o desempate se dará pela melhor pontuação em cada critério, seguindo a ordem definida no item 10.1 e seus subitens.

10.3. É de total responsabilidade das entidades proponentes a disponibilização das informações requeridas no subitem 10.1.7.

10.3.1. A omissão de quaisquer contratos e compromissos já assumidos e em vigência no momento da análise dos critérios classificatórios deste edital será considerada elemento suficiente para a imediata desclassificação da entidade e suspensão de seu credenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria nº XXX/2019.

10.4. A comprovação do atendimento aos critérios dispostos no item 10.1 e seus subitens será realizada:

a) Para os subitens 10.1.1 a 10.1.6, mediante a apresentação de instrumentos firmados com órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas, já finalizados, que indiquem objeto, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos, e de declaração da contratante de que o respectivo objeto foi devidamente executado;

b) Para o subitem 10.1.7, mediante a apresentação de instrumentos firmados com órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas, ainda não concluídos, que indiquem objeto, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos, e de declaração da contratante conforme Anexo III deste edital.

10.4.1. Nos contratos e congêneres firmados com pessoas de direito privado, além do instrumento de ajuste e da declaração do contratante ou parceiro, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica e, na ausência dessa, nota fiscal acompanhada de comprovante bancário relativo à contraprestação pecuniária pela execução do serviço ou empreitada. 10.4.2. Nos contratos e congêneres celebrados com o Poder Público, além dos instrumentos de ajuste e da declaração do contratante ou parceiro, deverão ser encaminhadas cópias da publicação de extrato de tais instrumentos na imprensa oficial, de notas de empenho ou de ordem de execução do serviço realizado.



10.5. Serão consideradas desclassificadas as entidades que não apresentarem os documentos dispostos no item 10.1 e seus subitens e não atenderem às possíveis diligências complementares solicitadas pela Comissão de Seleção Pública.

10.6. A Comissão de Seleção Pública poderá, a qualquer tempo, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

10.7. Para assegurar que disponha de um número adequado de entidades contratadas atuando nos lotes de referência indicados no item 4.1 deste Edital, a Comissão de Seleção Pública poderá promover, quando necessário e a qualquer momento, a reabertura de novo procedimento de seleção.

10.8. A Comissão de Seleção Pública poderá, excepcionalmente, verificada a vantagem, propor a divisão dos lotes originalmente propostos por este Edital de Chamada Pública, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 9.606/2018.

11. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. A contratante deverá instituir Comissão de Seleção Pública, conforme o prazo estabelecido no item 7.2 deste edital, que será responsável pela condução do processo de habilitação e seleção dos proponentes.

11.2. O proponente poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do ato.

11.3. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção Pública e encaminhado, por via postal com aviso de recebimento, para o endereço indicado no item 9.5.

11.4. A Comissão de Seleção Pública terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para julgar o recurso e encaminhá-lo à autoridade superior do(a) órgão/entidade promotor(a) desta seleção pública, caso mantenha sua decisão.

11.5. O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. O resultado final da seleção será apresentado pela Comissão de Seleção Pública na data prevista no item 7.7, facultando-se a presença dos proponentes.

12. DAS IMPUGNAÇÕES

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidades.

12.2. O pedido de impugnação deve ser direcionado à autoridade máxima do(a) órgão/entidade promotor(a) da seleção e deve ser protocolado até 24 (vinte e quatro) horas antes da data final estabelecida para recebimento da documentação, conforme prevê o item 7.3 deste edital.

12.3. A autoridade máxima do(a) órgão/entidade promotor(a) desta seleção pública deve dar ciência do pedido de impugnação ao Ministério da Cidadania e julgá-lo em até 48 (quarenta e oito) horas após o horário de protocolo, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

12.4. A impugnação feita tempestivamente pela entidade proponente não a impedirá de participar da seleção pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.

12.5. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o(a) órgão/entidade promotor(a) desta seleção pública procederá a sua retificação e republicação com a devida devolução dos prazos.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Por ato da Comissão de Seleção Pública serão publicadas a homologação do resultado final e a convocação das entidades selecionadas, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

13.2. Se a entidade selecionada para um determinado lote ficar impossibilitada por algum motivo de celebrar o contrato de prestação de serviços, outra será convocada respeitada a ordem de classificação.

14. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. A contratação das entidades selecionadas neste processo será regida com base neste edital e seus anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie, e se dará por meio de dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, inciso XXXIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2. A(s) entidade(s) selecionada(s) será(ão) convocada(s) a assinar o contrato de prestação de serviços nos moldes da minuta constante do Anexo II da Portaria nº XXX/20XX, no prazo assinalado no ato de convocação.

14.3. Como condição para celebração do contrato de prestação de serviços, a(s) entidade(s) selecionada(s) deverá(ão) manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste edital, bem como as exigências de credenciamento junto ao Ministério da Cidadania.

14.4. Se a(s) entidade(s) for(em) convocada(s) para assinar o contrato de prestação de serviços e não comparecer(em) no prazo assinalado, decairá o direito à formalização do(s) ajuste(s) e será facultado ao(a) órgão/entidade promotor(a) da seleção pública, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das entidades subsequentes, na ordem de classificação, mantidos os requisitos de seleção previstos neste edital.

ou

14.4. Se a(s) entidade(s) for(em) convocada(s) para assinar o contrato de prestação de serviços e não comparecer(em) no prazo assinalado, decairá o direito à formalização do(s) ajuste(s) e será facultado ao(a) órgão/entidade promotor(a) da seleção pública examinar e verificar a aceitabilidade das entidades subsequentes, na ordem de classificação, mantidos os requisitos de seleção previstos neste edital.

14.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade proponente.

Nota explicativa: Se o promotor da seleção for entidade privada sem fins lucrativos não caberá a aplicação das sanções mencionadas no item 14.4, devendo ser suprimida essa referência.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A(s) entidade(s) contratada(s) prestará(ão) garantia na modalidade após a assinatura do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

15.2. Caberá à entidade contratada a opção por uma das seguintes modalidades de garantia da execução:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia

III - fiança bancária.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Esta chamada pública poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.2. Esta chamada pública deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

16.3. A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, poderá o(a) órgão/entidade promotor(a) da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.

16.4. É facultado à Comissão de Seleção Pública ou à autoridade superior do(a) órgão/entidade contratante, em qualquer fase do procedimento de seleção, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Caso não haja entidade interessada e/ou selecionada para algum dos lotes, o(a) órgão/entidade contratante poderá convidar entidade proponente de outro lote, desde que não tenha sido selecionada, obedecendo a ordem de classificação do lote.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando que esses só se iniciam e vencem em dias úteis.

16.7. Esclarecimentos adicionais acerca deste edital poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico XXX@XXXX ou dos telefones (XX) XXXX-XXXX (Presidente da Comissão de Seleção Pública) e (XX) XXXX-XXXX (área técnica).

16.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção Pública e comunicados ao Ministério da Cidadania.

16.9. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Ofício de formalização de interesse;

b) Formulário de informações do proponente;

c) Declaração de contratante sobre contratos não finalizados;

d) Minuta do contrato; e

e) Modelo(s) de tecnologia(s) social(is), conforme disposto na(s) Instrução(ões) Operacional(is) nº XX/20XX, XX/20XX e XX/20XX e seus anexos.

.....de.....de 20.....

ANEXO I do Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX

OFÍCIO DE FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

NOME

CARGO

ÓRGÃO

ENDEREÇO

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX - Programa Cisternas

Senhor(a) (cargo da autoridade máxima do(a) órgão/entidade promotor(a) da seleção pública),

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência documentação e formulário de informações da (nome da entidade), formalizando, assim, manifestação de interesse no

Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX para a execução do Programa Cisternas, com recursos provenientes do Ministério da Cidadania, nos termos das normas definidas e divulgadas por esse

.....(órgão/entidade promotor(a) da seleção pública).

Atenciosamente,

<Nome do(a) responsável legal>

Responsável legal da entidade proponente

ANEXO II do Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE

CNPJ:	
Razão social:	
Endereço:	
Bairro:	Município/UF:
Telefone(s):	
E-mail:	

I - Lotes de interesse e ordem de preferência

Lotes	Interesse	Ordem de preferência
LOTE 1	()	
LOTE 2	()	
LOTE 3	()	
LOTE 4	()	
LOTE N	(...)	



II - Experiências da entidade

a. Relacionar os projetos já executados pela entidade tendo como objeto a implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional					
Programa/projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Beneficiários atendidos
Projeto A	Descrição Y			Município 1	
				Município 2	
				Município 3	
				Município 4	

b. Relacionar os projetos já executados pela entidade tendo como objeto a implementação de tecnologias sociais de acesso à água					
Programa/projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Beneficiários atendidos
Projeto B	Descrição Z			Município 1	
				Município 2	
				Município 3	
				Município 4	

c. Relacionar os projetos em execução pela entidade tendo como objeto a implementação de tecnologias sociais de acesso à água					
Programa/projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Beneficiários a serem atendidos
Projeto A	Descrição Y			Município 1	
				Município 2	
				Município 3	
				Município 4	

ANEXO III do Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX

DECLARAÇÃO DE CONTRATANTE SOBRE CONTRATOS NÃO FINALIZADOS

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

NOME

CARGO

ÓRGÃO

ENDEREÇO

Assunto: Declaração sobre contratos não finalizados

Senhor(a) (cargo da autoridade máxima do(a) órgão/entidade promotor(a) da seleção pública),

Declaro, para os devidos fins, que a entidade (nome da entidade), CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, possui contrato firmado com este(a) (órgão/entidade contratante), em vigência até de de 20...., cujo objeto consiste na contratação de serviços para a implementação de tecnologias sociais de acesso à água.

O referido contrato, avaliado em R\$ (valor por extenso), prevê a entrega de (número por extenso) tecnologias sociais de acesso à água em (número por extenso) municípios de(o/a) (unidade(s) da federação).

Desse total contratado, (número por extenso) tecnologias sociais de acesso à água ainda não foram totalmente finalizadas, conforme demonstra o quadro a seguir.

Município	UF	Qtde. contratada	Qtde. finalizada	Saldo a ser entregue
Total				

Atenciosamente,

<Nome do(a) responsável legal>

Responsável legal do(a) (órgão/entidade contratante)

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

NOTAS EXPLICATIVAS

Os itens sem preenchimento deste modelo de termo de contrato devem ser completados pelo órgão ou entidade promotor(a) da seleção pública de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições do edital de chamada pública e para que não conflitem.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para melhor compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas referentes à seleção, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A, POR INTERMÉDIO DO(A) E A ENTIDADE PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS DE ACESSO À ÁGUA.

O(a) por intermédio do(a) (órgão ou entidade), com sede no(a) na cidade de (UF), inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXX, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº XX, de de de 20...., publicada no Diário Oficial da (do) União/Estado de de de inscrito(a) no CPF nº portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pela(o) doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ sob o nº inscrito(a) no CPF nº na em/UF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) (cargo e nome), inscrito(a) no CPF nº portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pela(o) tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 12.873/2013, do Decreto nº 9.606/2018, da Portaria nº 528/2017 e da(s) Instrução(ões) Operacional(is) nº XX/20XX, XX/20XX e XX/20XX (definir o(s) modelo(s) da tecnologia social), resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços decorrente do Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Nota explicativa: a Lei nº 8.666/1993 somente deve ser mencionada quando a CONTRATANTE for um ente público.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para a implementação de tecnologia(s) social(is) de acesso à água para..... (indicar a finalidade das tecnologias sociais que comporão o objeto do contrato, se voltadas para consumo humano, para produção ou ambas), dentre aqueles modelos adequados a tal fim e previstos na Portaria..... (indicar a portaria ministerial que dispõe sobre a definição dos modelos de tecnologias sociais apolados no âmbito do Programa Cisternas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(s) modelo(s) específico(s) de tecnologia social de acesso à água a ser(em) implantado(s), sujeitos à alteração, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir a melhor forma de atendimento ao interesse público é(ão) o(s) previsto(s) na(s) Instrução(ões) Operacional(is) nº XX/20XX, XX/20XX e XX/20XX.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quantificação da contratação, sujeita à alteração, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir a melhor forma de atendimento ao interesse público:

Lote	Município	Tecnologia	Quantidade	Alíquota e base de cálculo do ISSQN	Valor unitário final	Valor total
		Total				

Nota explicativa: o quadro acima deve explicitar os valores unitários finais calculados conforme fórmula da Cláusula Terceira. Isto é, deve-se considerar o valor unitário de referência, divulgado por meio da pertinente Instrução Operacional, decrescido dos valores não utilizados para adimplemento de obrigação tributária decorrente de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN). O valor total, por município, deve ser calculado multiplicando-se o valor unitário final pela respectiva quantidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Para que alterações no quantitativo e espécie de tecnologia sejam autorizadas, a CONTRATADA deve submeter justificativa técnica à CONTRATANTE que, por sua vez, deve submeter tal pleito ao Ministério da Cidadania para análise e decisão.

PARÁGRAFO QUINTO - A alteração de modelos de tecnologias sociais de acesso à água ensejará a celebração de termo aditivo a este contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de contrato é aquele mencionado no Item 5.1 do Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX, com início a partir de sua assinatura e encerramento em de de 20XX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de contrato dependerá da celebração de termo aditivo e somente ocorrerá em situações devidamente justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$..... (valor por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor unitário final por tecnologia social e por município é o valor de referência disposto na Instrução Operacional pertinente considerando-se a diferença entre a alíquota máxima do ISSQN e a alíquota a que se submete a contratada e as regras relativas à composição da base de cálculo em cada localidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Anteriormente à celebração deste contrato, a CONTRATANTE verificará a exação em concreto do ISSQN em cada municipalidade componente do(s) lote(s) em questão, a fim de determinar seu(s) valor(es) final(is).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor unitário final por tecnologia social e por município, mencionado no PARÁGRAFO PRIMEIRO, deverá ser calculado conforme a fórmula apresentada a seguir.

$$VUF = \{[(VUR - DM) \times [100\% - (5\% - AL)]]\}$$

Onde:

VUF = valor unitário final;

VUR = valor unitário de referência (constante da instrução operacional pertinente e vigente no momento da assinatura deste contrato);

DM = valor da dedução de materiais decorrente do modo como o fisco municipal classifica as tecnologias sociais na lista anexa da Lei Complementar nº 116/2003;

AL = alíquota praticada no caso concreto decorrente da legislação municipal ou de imunidade tributária.

PARÁGRAFO QUARTO - No valor unitário de referência estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto de contratação, inclusive pessoal, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, despesas com logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sempre em conformidade com a uniformização dos modelos de tecnologias sociais estabelecidos pelas instruções operacionais.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, vinculada ao exercício de 20XX, repassada por meio do Convênio/Termo de Parceria/Termo de Colaboração nº XXX/XXXX conforme classificação apresentada abaixo.

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento pela CONTRATANTE dos serviços relativos à implementação das tecnologias sociais e executados pela CONTRATADA será efetuado em pelo menos 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira imediatamente após a celebração do contrato na forma de adiantamento e as seguintes mediante apresentação da nota fiscal ou recibo conforme as condições abaixo estabelecidas.

Parcela	Valor (em % do valor total do contrato)	Valor acumulado (em % do valor total do contrato)	Condições de pagamento (em % de execução física)
1ª parcela	30	30	21
2ª parcela	25	55	38,5
3ª parcela	20	75	52,5
4ª parcela	20	95	66,5
5ª parcela	5	100	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para comprovação das condições de pagamento estabelecidas no quadro acima, o relatório do Sistema de Gerenciamento do Programa Cisternas (SIG Cisternas) deverá ser submetido à aprovação pela CONTRATANTE e os respectivos pagamentos estarão condicionados ao ateste do setor responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o pagamento de cada parcela, as entidades contratadas deverão emitir documento comprobatório do recebimento pelo serviço prestado, sendo esse um recibo para a 1ª parcela e uma nota fiscal para as demais.

Nota explicativa: o quadro acima expõe as condições de execução para o recebimento das parcelas de pagamento tendo em vista a apresentação dos termos de recebimento no SIG Cisternas pela entidade executora e seu respectivo ateste pelo parceiro contratante. As condições de execução das demais atividades que compõem a tecnologia social, inclusive a entrega do caráter produtivo, podem ser estipuladas pelo parceiro contratante quando da assinatura do contrato, levando-se em consideração elementos como: estratégia, localidades, vigência do contrato entre outros, sempre em consonância com o plano de trabalho pactuado com o Ministério da Cidadania.

Obs.: quaisquer alterações na composição dos critérios do quadro da CLÁUSULA QUINTA, assim como nas condições de execução das demais atividades que compõem a tecnologia social, precisam ser validadas e autorizadas pelo Ministério da Cidadania.

Nota explicativa: no quadro descrito na Cláusula Quinta, devem-se considerar os valores totais da contratação calculados conforme quadro da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal e o recibo deverão conter o número do convênio/termo de parceria/termo de colaboração, o número do contrato, o objeto contratual, a descrição das atividades realizadas e a agência e número da conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio alimentação e auxílio transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O(s) valor(es) unitário(s) de referência estabelecido(s) na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s) e vigente(s) no momento da assinatura deste contrato é(são) fixo(s) e irrevogável(is).

Nota explicativa: ajustar o texto da Cláusula Sexta para singular ou plural conforme o contrato abarcar uma ou mais tecnologias sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ XXXX (.....), na modalidade....., conforme item 15.3. do edital de Chamada Pública, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, no prazo de..... após sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor destinado a título de garantia deve ser depositado em conta específica, aberta exclusivamente para essa finalidade pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de XX% (...) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira oficial, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de alteração do valor total do contrato decorrente do disposto no art. 65, inciso I, alínea b da Lei nº 8.666/1993, ou na ocorrência de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Nota explicativa: a Lei nº 8.666/1993 somente deve ser mencionada quando a contratante for um ente público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de XX (...) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Caso fortuito ou força maior;

II - Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

III - Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e

IV - Atos ilícitos dolosos praticados por funcionários da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será considerada extinta a garantia:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - No prazo de 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, após ateste da CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva nota fiscal ou recibo e dos relatórios do SIG Cisternas, conforme definido no item 6 do Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto contratado deverá obedecer ao cronograma pactuado entre as partes, constante do Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As metas de execução física constantes do referido cronograma deverão ser estabelecidas com periodicidade mensal, enquanto seu controle para fins de verificação de cumprimento das obrigações contratuais e possível aplicação de sanções deverá ser realizado em intervalos quadrimestrais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais revisões das metas quadrimestrais do cronograma constante do Anexo I deste contrato deverão ser comunicadas ao Ministério da Cidadania e ensejarão assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I - São obrigações da CONTRATANTE:

1. Designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;

2. Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;

3. Realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do contrato a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios extraídos do SIG Cisternas, e também a partir de visitas in loco nas localidades beneficiadas;

4. Analisar e indicar aprovação ou reprovação dos termos de recebimento inseridos no SIG Cisternas, pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos após a referida inserção;

5. Pagar o preço total devido à CONTRATADA, em conformidade com a CLÁUSULA QUINTA, em até 10 (dez) dias corridos após a aprovação dos termos de recebimento inseridos no SIG Cisternas; e

6. Verificar o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim) da Controladoria Geral da União, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCACIA) do Conselho Nacional de Justiça e a Relação de Inabilitados e Inidôneos (Rii) do Tribunal de Contas da União sempre que este contrato for aditivado com o fim de prorrogar sua vigência.



II - São obrigações da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste instrumento, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes do edital de chamada pública vinculado a este contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Prever e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a perfeita execução dos serviços;
2. Dispor de frota de veículos automotores apropriados para a área rural para atender à demanda dos trabalhos;
3. Dispor de uma equipe técnica de profissionais para acompanhamento e apoio operacional, cujos perfis atendam aos requisitos técnicos pertinentes às metas pactuadas, ficando ao seu encargo o planejamento estratégico, a mobilização dos beneficiários, a realização das capacitações e o acompanhamento da implementação das tecnologias sociais até a finalização de todo processo;
4. Articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente contrato;
5. Apresentar à CONTRATANTE as peças de comunicação produzidas para possíveis ajustes e aprovação final;
6. Seguir rigorosamente a metodologia de implementação da(s) tecnologia(s) contida(s) na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s), desde a mobilização, seleção e cadastramento dos beneficiários até a construção dos componentes físicos a ela(s) associado(s), contemplando também os processos de implementação do caráter produtivo e do serviço de acompanhamento familiar para a inclusão social e produtiva, quando for esse o caso;
7. Consultar a CONTRATANTE antes de promover quaisquer alterações na metodologia de implementação da(s) tecnologia(s) contida(s) na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s);
8. Responder pela qualidade técnica das tecnologias sociais implementadas, de acordo com as orientações técnicas contidas na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s), devendo realizar manutenções e substituição de acessórios pelo prazo de 2 (dois) anos após a aprovação do termo de recebimento da tecnologia social, pela CONTRATANTE, no SIG Cisternas;
9. Cadastrar, no SIG Cisternas, as informações relacionadas a todas as etapas de execução previstas na(s) instrução(ões) operacional(is), em consonância com o estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste contrato e com orientações específicas fornecidas pelo Ministério da Cidadania;
10. Inserir, no SIG Cisternas, os termos de recebimento das tecnologias sociais em até 30 (trinta) dias corridos após sua assinatura pelo beneficiário;
11. Cumprir as metas quadrimestrais estabelecidas no cronograma constante do Anexo I deste contrato;
12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relativamente à execução do contrato;
13. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
14. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento; e
15. Permitir à CONTRATANTE livre acesso a todas as etapas do processo de implementação das tecnologias sociais quando essa realizar diligências e fiscalizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração contratual a CONTRATADA que:

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Fraudar a execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas nesta CLÁUSULA DÉCIMA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa, após 2 (duas) advertências, a critério da CONTRATANTE, devidamente fundamentada e levando-se em conta o prejuízo causado, a qual será descontada por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, nos seguintes valores:
 - i) Parcela única de sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, até o sétimo dia de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento; e
 - ii) A partir do oitavo dia, 0,2% (dois décimos por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.
3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
5. Inserção no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim);
6. Suspensão do credenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria nº XXX/XXXX; e
7. Descredenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria nº XXX/XXXX.

Nota explicativa: as letras "c" e "d" devem ser suprimidas caso a CONTRATANTE seja entidade privada sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, e no caso de entes públicos, cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou qualquer outra forma prevista em lei.

Nota explicativa: caso a CONTRATANTE seja entidade privada, deve-se suprimir do PARÁGRAFO SEGUNDO o trecho "e no caso de entes públicos, cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou qualquer outra forma prevista em lei".

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor pago pela CONTRATADA à CONTRATANTE a título de multa deve ser depositado na conta bancária do instrumento firmado com o Ministério da Cidadania.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do credenciamento junto ao Programa Cisternas, sanção a ser aplicada nos termos da Portaria nº XXX/XXXX e constante do

PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA, não suspende os efeitos jurídicos deste contrato, cujas obrigações de parte a parte se manterão válidas até sua vigência final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1. Descredenciamento da CONTRATADA junto ao Ministério da Cidadania;
2. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
3. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
4. Lentidão no cumprimento do cronograma pactuado no Anexo I, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
5. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
6. Paralisação da obra, serviço ou fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
7. Subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
8. Desatendimento das determinações regulares do funcionário designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
9. Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato e informadas por escrito à CONTRATADA;
10. Instauração de insolvência civil;
11. Dissolução da sociedade;
12. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da entidade que prejudique a execução do contrato;
13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
14. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação de seu valor inicial para além do limite permitido na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA;
15. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



16. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução; e

18. Situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA.

Nota explicativa: a letra "r" deve ser suprimida caso a CONTRATANTE seja entidade privada sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Balanço dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

3. Quitação de indenizações e multas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa, à CONTRATANTE, que as submeterá ao Ministério da Cidadania para aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as alterações propostas durante a execução do contrato demandam a concordância do Ministério da Cidadania.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União/do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes.

.....de..... de 20....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

ANEXO I DO MODELO DE CONTRATO

Nº do instrumento:

Nº do contrato:

Vigência do contrato:

Entidade contratada:

As metas apresentadas no quadro abaixo referem-se a tecnologias sociais construídas e com termo de recebimento inserido no SIG Cisternas e aprovado pela CONTRATANTE.

Tecnologia social	Meta total	Previsão	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	1º quadri	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	2º quadri	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	3º quadri
Nº XX - descrição da TS	2.565	Em %	0%	0%	10%	20%	20%	35%	35%	35%	45%	45%	60%	80%	90%	100%	100%
		Quantidade	0	0	256	513	513	898	898	898	1.154	1.154	1.539	2.052	2.309	2.565	2.565
Nº YY - descrição da TS		Em %															
		Quantidade															

Nota explicativa: as primeiras linhas trazem um exemplo quantitativo. Note-se que, nesse exemplo, os dois primeiros meses apresentam meta "zero", o que pode ocorrer em função das etapas de mobilização e capacitação que são anteriores à execução física propriamente dita. Cabe à CONTRATADA, com auxílio técnico da CONTRATANTE, mensurar esse período e estabelecer as metas mensais levando tais etapas em consideração.

Os valores, tanto em percentual quanto em número absoluto, devem ser preenchidos cumulativamente, até que seja alcançada a meta total (100%).

As metas deverão ser estabelecidas mensalmente, mas seu controle será quadrimestral, o que significa que podem ocorrer oscilações e variações dentro do quadrimestre sem que esse fato enseje a aplicação de sanção.

O quadro deve ter tantas linhas quantas forem as tecnologias sociais contempladas pelo contrato.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 385, DE 13 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53504.000704/2008-33

Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S/A - CNPJ nº 71.208.516/0001-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos do Acórdão nº 15/2019/AD (SEI nº 3691667), com os acréscimos propostos pelo Presidente Leonardo Euler de Moraes por meio do Voto nº 52/2019/PR (SEI nº 4345277), integrantes deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, de forma a alterar o valor da multa aplicada por infrações ao art. 7º do Regulamento para Utilização do Cartão Indutivo em Telefone de Uso Público do STFC, aprovado pela Resolução nº 373/2004, para R\$ 67.450,50 (sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), com a manutenção dos demais valores para os outros infrações, o que importa na reforma da multa inicialmente aplicada para R\$ 384.690,43 (trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais e quatrocentos e três centavos);

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.695, DE 13 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53500.024527/2016-21. Anulo o Ato nº 1.404, de 18 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2016, que outorgou autorização à UH55ES COSTA DE ALMEIDA - ME, CNPJ nº 08.830.352/0001-06, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longo Distância Nacional - LDN e Longo Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO;

Anulo os Termos de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado nº 156/2016, nº 157/2016 e nº 158/2016;

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 3.676, DE 10 DE JULHO DE 2020

Expedir autorização à FORTALEG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ: 11.781.660/0001-84, para explorar o Serviço Limitado Privado;

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 3.655, DE 9 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53569.000873/2020-13. Expedir autorização à INTEX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - CNPJ nº 37629940000154, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional;

ANDRÉ RODRIGUES PESSOA
Gerente
Substituto

ATO Nº 3.692, DE 13 DE JULHO DE 2020

Outorgar autorização de uso da radiofrequência à CARGILL AGRICOLA SA, CNPJ nº 60498706040108, associado à autorização para execução do Serviço Limitado Privado;

ANDRÉ RODRIGUES PESSOA
Gerente
Substituto





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 11/12/2018 | Edição: 237 | Seção: 1 | Página: 29
Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.606, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Regulamenta o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 11 ao art. 16 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º O Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, instituído pela Lei nº 12.783, de 24 de outubro de 2013, será regido por este Decreto e por disposições complementares estabelecidas em atos do Ministério do Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social a execução do Programa Cisternas, cujo objetivo é promover o acesso à água para o consumo humano e animal e para a produção de alimentos, por meio de implementação de tecnologias sociais, destinado a famílias rurais de baixa renda e equipamentos públicos rurais atingidos pela seca ou pela falta regular de água.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - família de baixa renda - aquela definida nos incisos I e II do caput do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

II - equipamento público - instalação ou espaço de infraestrutura destinado aos serviços públicos de educação, saúde, assistência social e congêneres;

III - zona rural - área que abrange qualquer domicílio isolado ou em aglomerado que não esteja localizado em sede de Município ou em perímetro urbano;

IV - falta regular de água - falta de acesso à água em quantidade ou qualidade suficientes para o consumo humano ou para a produção de alimentos;

V - tecnologia social de acesso à água - conjunto de técnicas e de métodos aplicados para a captação, o armazenamento, o uso e a gestão da água, desenvolvidos a partir da interação entre o conhecimento local e técnico, apropriados e implementados com a participação da comunidade; e

VI - SIG Cisternas - sistema informatizado utilizado no âmbito do Programa Cisternas para o registro de informações sobre as atividades associadas à implementação das tecnologias sociais de acesso à água, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 13.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA CISTERNAS

SEÇÃO I

DAS FORMAS DE EXECUÇÃO

Art. 3º O Ministério do Desenvolvimento Social poderá celebrar parcerias para a execução do Programa Cisternas com:

I - os Estados, o Distrito Federal e os consórcios públicos constituídos na forma de associação pública, por meio de convênio ou de outros instrumentos congêneres, observado o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - as entidades privadas sem fins lucrativos, incluídas as qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público, por meio dos instrumentos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 4º Para a execução do Programa Cisternas, os parceiros de que trata o art. 3º poderão contratar entidades privadas sem fins lucrativos por meio da realização de chamada pública daquelas previamente credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 5º As metas estabelecidas nas parcerias guardarão coerência com o quantitativo de famílias ou de equipamentos públicos determinado como público-alvo pelo Ministério do Desenvolvimento Social, observadas as informações mais atualizadas do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo federal ou de outras bases de dados disponíveis.

SEÇÃO II**DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

Art. 6º A liberação de recursos no âmbito das parcerias celebradas pelo Ministério do Desenvolvimento Social deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nas hipóteses de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado referente à primeira parcela não poderá exceder a trinta por cento do valor global do instrumento; e

II - a liberação da primeira parcela será condicionada ao envio de cronograma de atividades pela parceira, incluída a previsão para publicação do edital de chamada pública e a contratação das entidades executoras.

SEÇÃO III**DO CREDENCIAMENTO**

Art. 7º O credenciamento das entidades privadas sem fins lucrativos de que trata o inciso I do caput do art. 14 da Lei nº 12.873, de 2013, será realizado por meio de solicitação encaminhada à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social.

§ 1º Ato da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social estabelecerá sobre a tramitação, o prazo de análise, a publicação do resultado, a suspensão do credenciamento, o descredenciamento e as sanções cabíveis às entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2º O credenciamento das entidades privadas sem fins lucrativos junto ao Ministério do Desenvolvimento Social é condição necessária para a participação em chamada pública divulgada pelos parceiros no âmbito do Programa Cisternas.

Art. 8º São requisitos para o credenciamento das entidades privadas sem fins lucrativos:

I - estar legalmente constituída por, no mínimo, três anos;

II - conter no objeto social ações relacionadas com a gestão de recursos hídricos, o desenvolvimento rural ou a segurança alimentar e nutricional;

III - possuir área de atuação com abrangência definida; e

IV - possuir experiência de, no mínimo, dois anos na execução de projetos que visem a gestão de recursos hídricos, o desenvolvimento rural ou a segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Ato do Ministério do Desenvolvimento Social poderá estabelecer outros requisitos para o credenciamento das entidades privadas sem fins lucrativos.

CAPÍTULO III**DA CONTRATAÇÃO DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS****SEÇÃO I****DA CHAMADA PÚBLICA**

Art. 9º O edital da chamada pública a que se refere o art. 13 da Lei nº 12.873, de 2013, destinado a selecionar as entidades privadas sem fins lucrativos credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social para a execução do Programa Cisternas deverá conter:

I - o objeto a ser contratado, descrito de forma clara, precisa e sucinta;

II - as metas e os Municípios a serem atendidos, agrupados em lotes;

III - o prazo de execução do objeto;

IV - os valores para a contratação; e

V - os critérios de seleção.

Art. 10. Para a classificação das entidades privadas sem fins lucrativos na chamada pública, serão adotados os seguintes critérios, nesta ordem:

I - maior experiência comprovada na implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional nos Municípios agrupados no lote;

II - maior experiência comprovada na implementação de tecnologias sociais de acesso à água nos Municípios agrupados no lote;

III - maior experiência comprovada na implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional em território rural que abranja algum dos Municípios agrupados no lote;

IV - maior experiência comprovada na implementação de tecnologias sociais de acesso à água em território rural que abranja algum dos Municípios agrupados no lote;

V - maior experiência comprovada na implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional em Municípios diversos daqueles agrupados no lote; e

VI - maior experiência comprovada na implementação de tecnologias sociais de acesso à água em Municípios diversos daqueles agrupados no lote.

§ 1º A experiência a ser comprovada será mensurada pelo número de famílias atendidas ou por outros critérios a serem definidos em ato do Ministério do Desenvolvimento Social.

§ 2º De forma excepcional, o lote poderá ser dividido entre duas ou mais entidades privadas sem fins lucrativos classificadas, desde que:

- I - haja previsão na chamada pública;
- II - haja anuência do gestor contratante e das entidades concorrentes; e
- III - a divisão do lote não comprometa a viabilidade econômica da contratação.

Art. 11. A lista dos Municípios a serem atendidos será elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. A lista dos Municípios a que se refere o caput poderá ser ajustada, desde que observados os critérios de priorização e a ausência de sobreposição em relação a localidades atendidas por parcerias com a mesma tecnologia no âmbito do Programa Cisternas.

SEÇÃO II

DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 12. A implementação e a entrega de cada tecnologia social de acesso à água contratada serão comprovadas por meio da apresentação de termo de recebimento assinado pelo beneficiário.

Parágrafo único. A apresentação e o aceite do termo de recebimento pelo contratante serão feitos por meio do SIG Cisternas ou por outro meio indicado em ato do Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 13. O termo de recebimento de que trata o art. 12 conterá, no mínimo:

I - o nome, o número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF e o Número de Identificação Social - NIS inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo federal do beneficiário ou o nome e o CPF do agente público responsável pelo bem público em que se tenha implementado tecnologia social de acesso à água;

II - a numeração própria da tecnologia social de acesso à água implementada;

III - as coordenadas geográficas da tecnologia social de acesso à água;

IV - a comunidade e o Município da família ou do equipamento público atendido;

V - as datas de início e término da implementação da tecnologia social de acesso à água;

VI - a declaração do beneficiário ou do agente público responsável pelo bem público em que se tenha instalado a tecnologia social de acesso à água que ateste o recebimento do equipamento e da estrutura com seus componentes em perfeitas condições de utilização, e a participação nos processos metodológicos de mobilização, de seleção e de capacitação;

VII - os dados do responsável pelo recolhimento das informações;

VIII - os registros fotográficos da tecnologia social de acesso à água implementada, cuja numeração e os demais componentes devem estar visíveis, para fins de comprovação, conforme o disposto na instrução operacional específica;

IX - a descrição detalhada dos insumos ou dos materiais de infraestrutura adquiridos para os beneficiários como componente produtivo que esteja previsto nas tecnologias sociais de acesso à água; e

X - o código fornecido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, na hipótese de atendimento de escolas públicas rurais.

Parágrafo único. Na hipótese de tecnologias sociais de acesso à água que incluam serviço de atendimento familiar para a inclusão social e produtiva das famílias beneficiárias do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 9º do Decreto nº 9.221, de 6 de dezembro de 2017, o termo de recebimento conterá documento que discrimine, no mínimo, a identificação do beneficiário e da tecnologia, além das atividades realizadas, conforme normas complementares editadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 14. Será admitido, nos contratos a que se refere a Lei nº 12.873, de 2013, o adiantamento de até trinta por cento do valor contratado.

Art. 15. As contratações realizadas de acordo com o disposto no inciso XXXIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observarão as normas estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 16. O Ministério do Desenvolvimento Social divulgará, anualmente, plano de fiscalização que conterá o quantitativo de instrumentos de parceria a serem fiscalizados e os critérios utilizados para a definição da meta de fiscalização.

Art. 17. As ações de fiscalização no âmbito do Programa Cisternas observarão as seguintes diretrizes:

I - verificação do cumprimento das normas legais que regulamentam a operacionalização dos instrumentos de parceria;

II - realização do registro sistemático das ações de fiscalização com foco na identificação e na correção de irregularidades;

III - atesto do cumprimento pela tecnologia social de acesso à água dos objetivos dispostos nas instruções operacionais específicas, observada a eficácia e a efetividade do processo; e

IV - observação de inconsistências ou de irregularidades nos processos ou nas atividades vinculadas à implantação das tecnologias sociais de acesso à água, adotadas as providências tempestivas com vistas a saná-las.

Art. 18. Os resultados da execução física dos investimentos realizados e das parcerias formalizadas no âmbito do Programa Cisternas serão divulgados no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput serão atualizadas, no mínimo, anualmente.

Art. 19. Na sistematização das tecnologias sociais de acesso à água aprovadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social, serão previstas atividades de mobilização social, consideradas instrumentos de controle social do Programa Cisternas.

Parágrafo único. As atividades de mobilização social estão relacionadas ao processo de divulgação do Programa Cisternas em âmbito nacional e local e à escolha das comunidades e das famílias ou dos equipamentos públicos que serão atendidos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A apuração de denúncias relacionadas com a execução do Programa Cisternas será realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo.

Art. 21. O Ministério do Desenvolvimento Social estabelecerá normas complementares para a execução do Programa Cisternas.

Art. 22. Fica revogado o Decreto nº 8.038, de 4 de julho de 2013.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

ALBERTO BELTRAME

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).



**DECRETO
ORDENANDO
ABERTURA DO
PROCESSO**

TERÇA-FEIRA – 02 DE ABRIL DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 30

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSÓRCIO DE CHAPADA FORTE PÚBLICA:

- **DECRETO Nº 013/2024:** DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 035/2022 PELA FILHOS DO MUNDO FEME.

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, o=BR
In: Feira de Santana, ou=ICP-Brasil, ou=RUB s=CNPJ A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024-04-02 18:50:03-00

IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- Praça Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do
Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

DECRETO Nº 013/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024

**DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO
REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO
DO CONTRATO Nº 035/2022, PELA
FILHOS DO MUNDO - FEME E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD – CHAPADA FORTE, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no Estatuto do Consórcio, e, ainda,

- **CONSIDERANDO** que o processo administrativo instaurado, por meio do Decreto de nº 035/2022 não individualizou cada contrato administrativo firmado entre este Consórcio e a FEME- Associação Filhos do Mundo;

- **CONSIDERANDO** que a FEME- Associação Filhos do Mundo possui três contratos administrativos firmados com este Consórcio, os de nº 010/2019, nº 015/2020 e nº 035/2022;

- **CONSIDERANDO** que em respeito aos princípios do devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa são direitos fundamentais assegurados no art. 5º, da Constituição Federal, deve ser cada contrato ser instaurado um processo diferente, de modo a não configurar cerceamento de defesa;

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo da FEME- Associação Filhos do Mundo para apurar possíveis infrações descritas nos incisos I, II e IV, do art. 78, da Lei 8.666/1993, e nos itens “a”, “f”, “k”, “h” e “l” do inciso II, da Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 035/2022 com a consequente aplicação das sanções previstas nos citados instrumentos, e, ainda, na Lei 8.666/1993.

Art. 2º. Deverá a Secretaria Executiva providenciar a notificação da Entidade FEME- Associação Filhos do Mundo, para que num prazo deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, § 2, querendo, apresente sua Defesa Prévia, a partir do recebimento da Notificação para defesa escrita, oportunidade em que deverá apresentar documentos e justificativas da inexecução contratual.

Prça Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia

CNPJ n. 18.810.874/0001-70

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do
Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

§1º. A Notificação que trata este artigo deverá descrever, além do quantitativo de dias de atraso do prazo contratual, o quantitativo de cisternas que não foram construídas, bem como todas as outras falhas no objeto de cada contrato.

§2º. A Notificação deverá ser encaminhada através dos Correios com Aviso de Recebimento - AR, e-mail cadastrado, e publicação da notificação no Diário Oficial

§3º. Anexado à Notificação deverá ser encaminhada cópia da íntegra do Processo Administrativo, o qual deverá estar com suas páginas enumeradas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Andaraí - Bahia, 02 de abril de 2024


WILSON PAES CARDOSO
Presidente

Praça Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia

CNPJ n. 18.810.874/0001-70

**NOTIFICAÇÃO
PROCESSO
ADMINISTRATIVO
001/2023**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRAÇÃO CONTRATUAL Nº 01/2023

Contrato administrativo: Empresa: ASSOCIAÇÃO FILHOS DO MUNDO – FEME

CNPJ Nº: 03.218.098/0001-46

Contratos: nº 010/2019, nº 015/2020 e nº 035/2022

Objeto: Construções de Cisternas

Empresa Contratada: ASSOCIAÇÃO FILHOS DO MUNDO - FEME

Fiscalização: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Circuito do Diamante da Chapada Diamantina

Responsável Técnico Fiscalizador: Djalma Rodrigo Silva Oliveira

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD, CONSÓRCIO CHAPADA FORTE, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.810.874/0001-70, situado à Praça Aureliano Gondim, s/nº, 1º andar, Centro, Andaraí, Bahia, CEP: 46.830-000, neste ato através do Presidente deste Consórcio na qualidade de **NOTIFICANTE**, vem através do presente, **NOTIFICAR** a empresa contratada no contrato em epígrafe **ASSOCIAÇÃO FILHOS DO MUNDO - FEME**, para a instauração do Processo Administrativo para apuração de infração do do contrato administrativo em epígrafe, devido ao descumprimento das cláusulas contratuais firmadas, bem como para aplicação de possíveis ilegalidades, conforme segue.

Os contratos nº 010/2019, nº 015/2020 e 035/2022, firmados com a Notificada tem como escopo a construção de cisternas nos territórios dos municípios consorciados em decorrência dos Convênios nº 001/2014 e 919047/2021 firmado com a União Federal, através do Ministério da Cidadania.

Ocorre que, de lá pra cá, esta empresa vem costumeiramente atrasando a entrega das cisternas, bem como houve inúmeras cisternas entregues em desconformidade com as cláusulas contratuais, já que não houve a anexação de

placas, não houve a entrega da primeira água, não houve a derrubada de árvores próximas, conforme demonstrado no relatório de vistoria do Ministério da Cidadania, que está anexado aos autos.

De certo, que este Consórcio, ao longo dos anos, vem acatando diversas justificativas desta empresa, dentre elas: a) o atraso do período da Pandemia do COVID-19, o qual retardou a obra, já que, em face da necessidade de isolamento social, não era possível a equipe de trabalho se dirigir às residências das famílias beneficiadas; b) a região passou por período de chuvas com grande elevação do índice pluviométrico, nos anos de 2020 e 2021, que, além de dificultar a locomoção das equipes às longínquas comunidades rurais, causou perdas do insumo básico, o cimento, pois a chuva molhou vários sacos de cimentos, causando perdas nestes itens; c) a dificuldade na prorrogação do convênio, até abril deste ano, pois o antigo Ministérios da Cidade, sem qualquer justificativa, negou a prorrogação do mesmo, mesmo sendo este o causador do atraso, o que forçou este Consórcio a impetrar com Mandado de Segurança, tombado sob o nº 1026068-52.2021.4.01.3400, em que foi concedida decisão liminar apenas em 06.11.2021, atrasando o convênio em mais de 09 (nove) meses, já que o Ministério da Cidadania à época retardou com o cumprimento da decisão judicial.

Contudo, mesmo considerando todos estes empecilhos, a empresa superou em muito o tempo de entrega do objeto do contrato, estando muito atrasada. Além disso, as cisternas entregues às famílias beneficiadas estão em desacordo com as cláusulas contratuais, fato este que levou o Consórcio a promover diversas notificações neste ano (2023), porém, esta entidade se manteve inerte e não corrigiu as falhas.

Portanto, diante do quanto exposto, não restou alternativa ao Notificante senão proceder com a instauração de novo Processo Administrativo, nos moldes da Lei nº. 8.666/93 que prevê:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

Praça Aureliano Gondim, s/nº, Centro, Andaraí/BA, CEP n.
46.830-000 CNPJ n. 18.810.874/0001-70
e-mail: chapadaforte1@gmail.com

(...)

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

[...]

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - **o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;**

II - **o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;**

(...)

IV - **o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;**

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

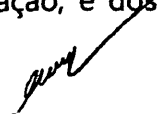
[...]

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;


Praça Aureliano Gondim, s/nº, Centro, Andaraí/BA, CEP n.

46.830-000 CNPJ n. 18.810.874/0001-70

e-mail: chapadaforte1@gmail.com

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

[...]

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência:

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos

eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Ressalta-se que a aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que o ato ensejar.

Em cumprimento ao Contrato e como derradeira oportunidade, consignamos **o prazo improrrogável legal de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta Notificação** para defesa escrita, oportunidade em que deverá apresentar documentos e justificativas da inexecução contratual.

Frise-se ainda, que eventual DEFESA deverá estar instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de preclusão, a serem protocolados na sede deste Consórcio, no prazo acima consignado.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e, na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Andaraí- Bahia, 22 de dezembro de 2023.



WILSON PAES CARDOSO
Presidente

COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO



Consórcio Chapada Forte <chapadaforte1@gmail.com>

Fwd: Documento de manifestação, notificação e prazo

4 mensagens

Cisternas chapada Forte <cidcd.cisternas@gmail.com>

9 de janeiro de 2024 às 12:20

Para: chapadaforte1@gmail.com

----- Forwarded message -----

De: **Filhos do Mundo Mais Agua** <filhosdomundomaisagua@gmail.com>

Date: ter., 9 de jan. de 2024 12:06

Subject: Documento de manifestação, notificação e prazo

To: Cisternas chapada Forte <cidcd.cisternas@gmail.com>

Bom dia!

Prezados, segue em anexo documento de manifestação, notificação e prazo referente aos contratos: nº 010/2019, 015/2020 e 035/2022.

--

Atenciosamente,

Coordenação do Projeto Cisternas

Filhos do Mundo - FEME

Fone: (75) 3544-2307

**MANIFESTACAO%2C_NOTIFICACAO_E_PRAZO_assinado.pdf**

211K

Consórcio Chapada Forte <chapadaforte1@gmail.com>

9 de janeiro de 2024 às 15:04

Para: Gabinete do Prefeito Andaraí <gabinetedoprefeitopma@gmail.com>, Ubiraney Advocacia Itaberaba <ubiraneyadvocaciaita@hotmail.com>

Atenciosamente,

Maíra do Carmo
Secretária Executiva
Consórcio Chapada Forte

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Cisternas chapada Forte** <cidcd.cisternas@gmail.com>

Data: ter., 9 de jan. de 2024 às 12:20

Assunto: Fwd: Documento de manifestação, notificação e prazo

Para: <chapadaforte1@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**MANIFESTACAO%2C_NOTIFICACAO_E_PRAZO_assinado.pdf**

211K

Cisternas chapada Forte <cidcd.cisternas@gmail.com>

9 de janeiro de 2024 às 19:19

Para: chapadaforte1@gmail.com

----- Forwarded message -----

De: **Vasco zugno aguzzoli** <vascoaguzzoli@gmail.com>

Date: ter., 9 de jan. de 2024 19:16

01/03/2024, 10:33

Gmail - Fwd: Documento de manifestação, notificação e prazo

74

Subject: Re: Documento de manifestação, notificação e prazo
To: Filhos do Mundo Mais Agua <filhosdomundomaisagua@gmail.com>
Cc: Cisternas chapada Forte <cidcd.cisternas@gmail.com>

Ciente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Consórcio Chapada Forte <chapadaforte1@gmail.com>
Para: Cisternas chapada Forte <cidcd.cisternas@gmail.com>

9 de janeiro de 2024 às 20:43

Considerando que esta empresa só tomou ciência da notificação na presente data (09.01.2024), será contabilizado como termo inicial a data de amanhã (10.01.2024), para que, querendo, apresente manifestação, nos moldes elencados na notificação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Consórcio Chapada Forte <chapadaforte1@gmail.com>

NOTIFICAÇÃO AO CONTRATO 035/2022

2 mensagens

Consórcio Chapada Forte <chapadaforte1@gmail.com>

7 de junho de 2023 às 16:51

Para: Filhos do Mundo Mais Agua <filhosdomundomaisagua@gmail.com>

Boa Tarde!

Segue em anexo Notificação referente ao Contrato n.º 035/2022

—
Atenciosamente,**Gabriela Souza Santos**

Secretária Executiva do Consórcio Chapada Forte

(75) 98335-9898

 Notificação FEME _Contrato 035.2022 .pdf
373K

Filhos do Mundo Mais Agua <filhosdomundomaisagua@gmail.com>

13 de junho de 2023 às 11:38

Para: Consórcio Chapada Forte <chapadaforte1@gmail.com>

Prezada,
segue em anexo a resposta a notificação.
[Texto das mensagens anteriores oculto]—
Atenciosamente,

Coordenação do Projeto Cisternas

Filhos do Mundo - FEME

Fone: (75) 3544-2307

 Oficio-21- 2023 - resposta ao termo de notificação contrato 035-2022.pdf
148K



46

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte.**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Contrato administrativo: Contrato n° 35/2022

Objeto: Confecção de Cisternas, programa vinculado ao convênio com a União Federal de nº 9190472021

Empresa Contratada: FEME- Associação Filhos do Mundo

Fiscalização: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Circuito do Diamante da Chapada Diamantina

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD, CONSÓRCIO CHAPADA FORTE, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.810.874/0001-70, situado à Praça Aureliano Gondim, s/nº, 1º andar, Centro, Andaraí, Bahia, CEP: 46.830-000, legalmente representado por seu Presidente, Sr. Wilson Paes Cardoso, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 054.695.385-91, residente à Rodovia BA 142, Km 50, nº 40, Andaraí, Bahia, CEP: 46.830-000, na qualidade de **NOTIFICANTE**, vem através do presente, **NOTIFICAR** a associação contratada no contrato em epígrafe **FILHOS DO MUNDO - FEME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.218.098/0001-46, para a instauração do Processo Administrativo para rescisão unilateral do contrato administrativo em epígrafe, devido ao descumprimento das cláusulas contratuais firmadas, conforme segue.

O contrato 35/2022 firmado com a Notificada, em decorrência da Chamada Pública de N° 001/2022, tendo como objeto a construção de 1.180 cisternas, conforme convênio 919047/2021, com a União Federal.

No referido contrato ficou estabelecido a conclusão do objeto até a data 31/05/2023 todavia, devido a alguns reajustes, bem como condições climáticas, houve a prorrogação do referido prazo.

Praça Aureliano Gondim, S/Nº Centro, Andaraí/BA, Cep n. 46.830-000
Email: chapadaforte1@gmail.com CNPJ n. 18.810.874/0001-70

Ocorre que até a presente data, há mais de um ano da data da assinatura do contrato, ainda, não houve a confecção de nenhuma cisterna, o que está causando grandes transtornos para o Consórcio, tanto junto à população, quanto junto aos Municípios consorciados que esperam os benefícios de suas populações, todavia, não está sendo a contento.

O transtorno é bem maior diante da necessidade deste Consórcio prestar contas com a União Federal, já que ao firmar o convênio em epígrafe, obrigou-se a cumprir com todas as metas, as quais estão em atraso por conta exclusiva desta contratada.

Portanto, não resta alternativa ao Consórcio senão proceder com a instauração do competente Processo Administrativo, nos moldes da Lei nº. 8.666/93, aplicada subsidiariamente, a qual prevê:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

(...)

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

[...]

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CTDCD - Chapada Forte.**

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

[...]

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua

diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Nos termos do contrato supramencionado, na Cláusulas Décima, existe a previsão de aplicação de penalidades diante da inexecução contratual ou atraso injustificado, inclusive, com a aplicação de multa compensatória. Ressalta-se que a aplicação das penalidades não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que o ato ensejar.

Em cumprimento ao Contrato e como derradeira oportunidade, consignamos o prazo improrrogável legal de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta Notificação para defesa escrita, oportunidade em que deverá apresentar documentos e justificativas da inexecução contratual.

Frise-se ainda, que eventual DEFESA deverá estar instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de preclusão, a serem protocolados na sede deste Consórcio, ou no e-mail informado no contrato, qual seja, chapadaforte1@gmail.com, no prazo acima consignado.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e, na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Andaraí, Bahia, 07 de junho de 2023



WILSON PAES CARDOSO
Prefeito de Andaraí
Presidente do CIDCD



Ofício nº 21/2023 - Filhos do Mundo - FEME

Salvador, 13 de junho de 2023.

A Vossa Senhoria.

Ilmo Sr. Wilson Paes Cardoso

Presidente

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada
Diamantina - CIDCD**

Praça Aureliano Gondim, S/N, Centro, Andaraí – BA. CEP: 46.830-000

Assunto: Manifestação de resposta ao Termo de Notificação do Contrato 035/2022.

Prezado Senhor,

A Organização Filhos do Mundo – FEME, que fazem entre si e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD, o Contrato 035/2022 para implementações da **Tecnologia social Cisterna de Placa de 16 mil litros - Programa Cisterna**, vem por meio deste se manifestar a respeito do Termo de Notificação do referido contrato.

A priori informamos que a Organização Filhos do Mundo - FEME estará sempre à disposição para atender e esclarecer quaisquer que sejam os questionamentos apontados a fim de que se elucide os fatos, sanando assim todas as dúvidas levantadas. Portanto, é válido ressaltar que jamais ousaríamos causar prejuízos ao andamento do contrato em vigência para implementação das tecnologias sociais para acesso a água nas comunidades rurais, uma vez que este projeto para nossa equipe vai além das tecnologias finalizadas, representam a honra no âmbito profissional e social de estarmos contribuindo com um projeto desse espectro e levando água de qualidade e em quantidade satisfatória para as diversas comunidades rurais da região da Chapada Diamantina.

O principal motivo para o atraso no andamento do contrato foi fato da empresa fornecedora de materiais não cumprir com o prazo de entrega de materiais, sendo os mesmos serem pagos antecipadamente. Desde fevereiro de 2023, quando foi feito a compra dos materiais e repasse de recursos, estamos dialogando com a mesma para a devolução dos recursos ou a entrega dos materiais. Apesar da demora já conseguimos solucionar em parte o problema, com a chegada de uma parte do material, e estamos reorganizando toda logística para retorno das atividades com brevidade.

Rua Engenheiro Milton Oliveira, nº 208, Barra, CEP: 40.140-100, Salvador - BA.
email:filhosdomundomaisagua@gmail.com



Outro fator que contribuiu com atraso no cronograma foi a falta de mão de obra local para construção de cisternas. Poucos profissionais na região estão se disponibilizando para assumir obras. Além disso, estamos tendo que partilhar desses profissionais com outra entidade que está construindo cisterna. Diante dessa escassez de cisterneiros tivemos que optar em trabalhar prioritariamente nos contratos mais antigos. Essa dificuldade aliada ao problema com o fornecedor de materiais, que atrasou a entrega, culminou com tamanho atraso nas execuções.

Diante dos fatos pedimos a este consórcio que reavalie a necessidade de abertura de um processo de rescisão unilateral do contrato, visto ainda que além de transtornos para a contratante e contratada será uma forma de cada vez mais enfraquecer a política de execução de cisternas por meio do Programa cisterna, causando mais prejuízo a quem mais precisa dessa política pública.

Desde já reforçamos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



VASCO ZUGNO AGUZZOLI
CPF: 082.223.045-34
Presidente

DECISÃO

QUINTA-FEIRA – 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 26

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSÓRCIO DE CHAPADA FORTE PÚBLICA:

- **DECISÃO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRAÇÃO CONTRATUAL Nº 001/2023; AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 010/2019; 015/2020; 035/2022: CONFECÇÃO DE CISTERNAS, PROGRAMA VINCULADO AO CONVÊNIO COM A UNIÃO FEDERAL DE Nº 01/2014.**

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE
GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2024.03.14 10:44:37 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- Praça Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRAÇÃO CONTRATUAL Nº 01/2023

Contrato administrativo: Contratos n º 010/2019, nº 015/2020 e nº 035/2022

Objeto: Confeção de Cisternas, programa vinculado ao convênio com a União Federal de nº 01/2014

Empresa Contratada: FEME- Associação Filhos do Mundo

Fiscalização: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Circuito do Diamante da Chapada Diamantina

DECISÃO

1- DO RELATÓRIO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CICDC, CONSÓRCIO CHAPADA FORTE firmou os contratos de nº 010/2019, nº 015/2020 e nº 035/2022, tendo todos como objeto a construção de cisternas decorrentes dos convênios 01/2014 e 919047/2021, ambos firmados entre este Consórcio e a União Federal, sendo:

- O contrato de nº 010/2019 para a construção de 1.132 cisternas;
- O contrato nº 15/2020 para a construção de 1.680 cisternas;
- O contrato nº 35/2022 para a construção de 1.180 cisternas.

Registra-se que o primeiro contrato, de nº 010/2019 ficou estabelecido a conclusão do objeto até Abril/2023; o segundo contrato, nº 15/2020, a conclusão se daria em 03.12.2021; e, o último, com conclusão para 31/05/2023. De certo que, todos estes tiveram a necessidade de aditar o referido prazo, em decorrência de condições climáticas, contudo, mesmo assim esta Entidade contratada exacerbou em muito o prazo estabelecido, bem como as metas instituídas.

Além da patente extrapolação dos prazos contratuais, sem a conclusão do objeto, foi certificado por este Consórcio que muitas cisternas não estavam em conformidade com o contrato, sendo que,

apesar da notificação deste Consórcio, muitas destas desconformidades não foram corrigidas pela Entidade, o que, inclusive causou notificação por parte da União Federal, através do Ministério competente, conforme documentos em anexo.

Estes motivos levaram este Consórcio contratante, em 22 de dezembro de 2023, emitir o Decreto de nº 10/2023, instaurando *"Processo Administrativo para apurar possíveis infrações aos itens dos Editais n. 001/2019, n. 001/2020 e n. 001/2022 e as Cláusulas dos Contratos nº 010/2019, nº 015/2020 e nº 035/2022, com a consequente aplicação das sanções previstas nos citados instrumentos, e, ainda, na Lei 8.666/1993"*.

Notificada através de e-mail e AR, esta empresa apresentou, em 09.01.2024, requerimento, por supostamente ter tido conhecimento da instauração deste Processo apenas na referida data, requerendo, ainda, que fosse estabelecido um prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

Este Consórcio, por não ter tido a devolutiva do AR pelos Correios, na referida data, preferiu, com fulcro no princípio da boa fé contratual e dos sagrados direito do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, considerar a data de 09.01.2024 como a data da ciência por parte desta Entidade, contudo, respeitando o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, estabelecidos no §2º, do art. 87, da Lei 8.666/93, diante da observação do art. 190 da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021.

Concedido tal prazo, a entidade não apresentou qualquer resposta até a presente data, permanecendo inerte ao chamado deste contratante.

É o que merece ser relatado. Passa-se à fundamentação.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, observa-se que o art. 190 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

O artigo é claro ao regram que o contrato assinado antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada; ou seja, continuará a ser regido pela Lei nº 8.666/93 e demais regras aplicadas a ela.

No presente caso, os contratos **nº 010/2019, nº 015/2020 e nº 035/2022** foram firmados, ainda, sob a égide da Lei 8.666/93, portanto, a fiscalização deste, bem como a rescisão deverá ser regida pelas normas da antiga lei.

Pois bem. Perpassada a questão da vigência da lei, cumpre destacar sobre o respeito, neste processo administrativo, dos sagrados direitos de defesa, do contraditório e do devido processo legal.

Consoante delineado acima a Entidade foi notificada através de e-mail e AR, esta empresa apresentou, em 09.01.2024, demonstrando sua ciência nesta referida data acerca deste processo, contudo, requereu prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de seus argumentos de defesa, sendo-lhe concedido apenas 05 (cinco) dias úteis conforme previsão do §2º, do art. 87, da Lei 8.666/93. Contudo, a empresa deixou de apresentar sua defesa, eis que não apresentou nem no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nem no prazo de 15 (quinze) dias conforme requerido.

Com relação à inércia da empresa notificada, tem-se que, em que pese, esta não apresentar a sua defesa, necessário é respeitar o devido processo legal, para se evitar futuras alegações de cerceamento de defesa.

Conforme o ensinamento do Professor Hely Lopes Meirelles:

Rescisão administrativa, é a efetivada por ato próprio e unilateral da Administração, por inadimplência do contratado ou por interesse público. No primeiro caso pode ou não haver culpa do contratado, mas no segundo essa é sempre inexistente, como veremos oportunamente, ao tratar dessas espécies. Em qualquer caso, porém, a Administração, pela rescisão administrativa, põe termo à execução do ajuste e assume seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, pois, essa é uma de suas prerrogativas nos contratos tipicamente administrativos, salvo os de empréstimos públicos, dado seu caráter eminentemente financeiro. Por outro lado, **em qualquer desses casos exige-se procedimento regular, com oportunidade de defesa e justa causa, pois a rescisão administrativa não é discricionária, mas vinculada aos motivos ensejadores desse excepcional distrato.** (in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros - 2011, 38a ed., p. 258)

No caso concreto, apesar de o Consórcio ter notificado a Entidade, bem como esta ter tomado ciência em 09.01.2024, para apresentar "defesa prévia", verifica-se que não houve formalização de

processo administrativo individualizado, de modo que pode, futuramente, a referida empresa alegar a supressão de seu direito de defesa de forma ampla, pela falta de individualização destas.

Portanto, necessário faz seja aberto processo administrativo individualizado para cada contrato, nº 010/2019, nº 015/2020 e nº 035/2022, e, após sejam encaminhadas novas notificações.

3- DA FUNDAMENTAÇÃO

Diante do exposto, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CICDC, CONSÓRCIO CHAPADA FORTE, através de seu Presidente, decide que:

a) Seja aberto processo administrativo individualizado para cada contrato, nº 010/2019, nº 015/2020 e nº 035/2022, e, após sejam encaminhadas novas notificações;

b) Após a individualização dos processos administrativos por contrato, conforme item “a”, devem ser expedidas novas notificações à FEME- Associação Filhos do Mundo, também, de forma individualizada, uma para cada contrato, via AR, e-mail e Diário Oficial, descrevendo, além do quantitativo de dias de atraso do prazo contratual, também, as cláusulas contratuais descumpridas, o quantitativo de cisternas que não foram construídas, bem como todas as outras falhas no objeto de cada contrato;

c) O prazo deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, § 2, a partir do recebimento da Notificação para defesa escrita, oportunidade em que deverá apresentar documentos e justificativas da inexecução contratual.

d) Deve cada notificação ser encaminhada de cópia integral do respectivo processo administrativo, o qual deverá está enumerado.

Publique-se.

Andaraí, 11 de março de 2024.

WILSON PAES CARDOSO

Presidente

DECRETO Nº 007/2024 DE 12 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INFRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD – CHAPADA FORTE, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no Estatuto do Consórcio, e, ainda,

- **CONSIDERANDO** que o processo administrativo instaurado, por meio do Decreto de nº 10/2023 não individualizou cada contrato administrativo firmado entre este Consórcio e a FEME- Associação Filhos do Mundo;

- **CONSIDERANDO** que a FEME- Associação Filhos do Mundo possui três contratos administrativos firmados com este Consórcio, os de nº 010/2019, nº 015/2020 e nº 035/2022;

- **CONSIDERANDO** que em respeito aos princípios do devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa são direitos fundamentais assegurados no art. 5º, da Constituição Federal, deve ser cada contrato ser instaurado um processo diferente, de modo a não configurar cerceamento de defesa;

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo da FEME- Associação Filhos do Mundo para apurar possíveis infrações descritas nos incisos I, II e IV, do art. 78, da Lei 8.666/1993, e nos itens “a”, “f”, “k”, “h” e “l” do inciso II, da Cláusula Nona do **Contrato Administrativo nº 010/2019** com a consequente aplicação das sanções previstas nos citados instrumentos, e, ainda, na Lei 8.666/1993.

Art. 2º. Deverá a Secretaria Executiva providenciar a notificação da Entidade FEME- Associação Filhos do Mundo, para que num prazo deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, § 2, querendo, apresente sua Defesa Prévia, a partir do recebimento da Notificação para defesa escrita, oportunidade em que deverá apresentar documentos e justificativas da inexecução contratual.

§1º. A Notificação que trata este artigo deverá descrever, além do quantitativo de dias de atraso do prazo contratual, o quantitativo de cisternas que não foram construídas, bem como todas as outras falhas no objeto de cada contrato.

§2º. A Notificação deverá ser encaminhada através dos Correios com Aviso de Recebimento - AR, e-mail cadastrado, e publicação da notificação no Diário Oficial.

§3º. Anexado à Notificação deverá ser encaminhada cópia da íntegra do Processo Administrativo, o qual deverá estar com suas páginas enumeradas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Andaraí - Bahia, 12 de março de 2024.

WILSON PAES CARDOSO

Presidente

**TERMO DE
NOTIFICAÇÃO
PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº
003/2024**



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO CHAPADA FORTE - BA

91

TERÇA-FEIRA – 02 DE ABRIL DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 30

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSÓRCIO DE CHAPADA FORTE PUBLICA:

- **TERMO DE NOTIFICAÇÃO/ CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIA SOCIAL DE ACESSO A AGUA PARA CONSUMO HUMANO.

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182 c=BR
In: Fica de Santana on ICP-Brasil ou RFB e-CPF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024-04-02 19:52:03.00

IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- Praça Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do
Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRAÇÃO CONTRATUAL Nº 003/2024

Contrato administrativo: nº035/2022, no valor de R\$ 5.557.729,20 (cinco milhões quinhentos e cinquenta e sete mil setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

Objeto: Contratação de serviços para a implementação de tecnologia social de acesso a água para Consumo Humano, dentre aqueles modelos adequados a tal fim e previstos na Instrução Normativa SEISP nº 5, de 14 de dezembro de 2021.

Empresa Contratada: Filhos do Mundo - FEME

Fiscalização: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Circuito do Diamante da Chapada Diamantina

Responsável Técnico Fiscalizador: Adriany Almeida dos Santos

Assunto: Notificação para apresentação de Defesa Prévia

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD, CONSÓRCIO CHAPADA FORTE, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.810.874/0001-70, situado à Praça Aureliano Gondim, s/nº, 1º andar, Centro, Andaraí, Bahia, CEP: 46.830-000, neste ato através do Presidente do Consórcio, na qualidade de NOTIFICANTE, vem através do presente, **NOTIFICAR** a empresa contratada no contrato em epígrafe FILHOS DO MUNDO - FEME, para a instauração do Processo Administrativo para apuração de infração do contrato administrativo em epígrafe, devido ao descumprimento das cláusulas contratuais firmadas, bem como para aplicação de possíveis ilegalidades, conforme segue.

O contrato 035/2022 firmado com a Notificada, em decorrência da Chamada Pública de Nº 001/2022, tendo como objeto a construção de 2.907 cisternas, conforme convênio 919047/2021, com a União Federal, sendo o lote 1 a quantidade de 1.180 (mil cento e oitenta) cisternas e o lote 2 a quantidade de 1.727 cisternas, tendo sido o lote 1 arrematado pela FEME. No referido contrato ficou estabelecido a conclusão do objeto até a data 31 de maio de 2023, todavia, devido a alguns

Praça Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia

CNPJ n. 18.810.874/0001-70



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do
Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

reajustes, bem como condições climáticas, houve a prorrogação do referido prazo para que este fosse concluído até 30 de setembro de 2024.

Ocorre que, esta empresa, mesmo com o aditivo de prazo, não está cumprido o contrato conforme estabelecido em contrato já que não cumpre a Meta, do Anexo I, do referido contrato, conforme Relatório que segue em anexo a esta Notificação, como se nesta estivesse transcrita.

Desta forma, da documentação constante nos autos, bem como do Relatório em anexo, esta Entidade descumpriu os nos Itens da Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 035/2022, bem como das Instruções Normativas do Governo Federal, especificamente, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SESAN Nº 05, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/SEDS/SEISP/COAP/MC, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Tanto é que o Consórcio Chapada Forte, após vistoria, detectou, também, outras irregularidades, quais sejam:

- Falta de fornecimento das cestas básicas aos beneficiários em sua totalidade, sendo essas 103 cisternas;
- Falta da ajuda de custo aos beneficiários, descumprindo a Instrução Operacional nº 5 e seus anexos, em sua totalidade, sendo essas 103 cisternas;
- Árvores próximas as cisternas, sendo essas em número de 5;
- Vazamento em três cisternas;
- Duas placas apagadas.

Ademais foram desembolsados para a contratante valor de R\$ 1.111.545,84 (hum milhão cento e onze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), correspondentes a confecção de 236 cisternas, entretanto só foram confeccionados 103, estando a contratada com a importância de R\$ 626.422,02 (seiscentos e vinte seis mil quatrocentos e vinte e dois reais e dois centavos), relativo a 133 cisternas não confeccionadas

Portanto, diante do quanto exposto, não restou alternativa ao Notificante senão proceder com a instauração do presente Processo Administrativo, com fulcro

Praça Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia

CNPJ n. 18.810.874/0001-70



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do
Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

nos incisos I, II e IV, do art. 78, da Lei nº. 8.666/93, vigente no presente caso, em decorrência do art. 190, da Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021.

Com relação às possíveis sanções que esta Entidade poderá sofrer, têm-se as descritas no próprio Contrato, na Clausula Décima, especificamente, no Parágrafo Primeiro, como também, poderá esta responder pelas perdas e danos, nos moldes do Parágrafo Segundo, além de ter que restituir a importância anotada acima, seja R\$ 626.422,02 (seiscentos e vinte seis mil quatrocentos e vinte e dois reais e dois centavos).

Além das penalidades descritas no Contrato, o contrato, também, poderá ser rescindido e, poderá ser aplicada as sanções e consequências previstas nos art. 79, 80 e 86 da Lei 8666/93.

Desta forma, fica esta Entidade NOTIFICADA o prazo improrrogável legal de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento desta Notificação para defesa escrita, oportunidade em que deverá apresentar documentos e justificativas da inexecução contratual.

Frise-se ainda, que eventual DEFESA deverá estar instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de preclusão, a serem protocolados na sede deste Consórcio, no prazo acima consignado.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e, na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Andaraí, Bahia, 02 de abril de 2024.


WILSON PAES CARDOSO
Presidente

Preça Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia

CNPJ n. 18.810.874/0001-70



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO CHAPADA FORTE - BA

95

TERÇA-FEIRA – 02 DE ABRIL DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 30

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSÓRCIO DE CHAPADA FORTE PUBLICA:

- **DECRETO Nº 013/2024:** DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 035/2022 PELA FILHOS DO MUNDO FEME.

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182 o=GR
In Firma de Santana on ICP-Brasil ou=RFB e=CNPJ A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024-04-02 18:50-03:00

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- Praça Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do
Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

DECRETO Nº 013/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO
REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO
DO CONTRATO Nº 035/2022, PELA
FILHOS DO MUNDO - FEME E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD – CHAPADA FORTE, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no Estatuto do Consórcio, e, ainda,

- **CONSIDERANDO** que o processo administrativo instaurado, por meio do Decreto de nº 035/2022 não individualizou cada contrato administrativo firmado entre este Consórcio e a FEME- Associação Filhos do Mundo;

- **CONSIDERANDO** que a FEME- Associação Filhos do Mundo possui três contratos administrativos firmados com este Consórcio, os de nº 010/2019, nº 015/2020 e nº 035/2022;

- **CONSIDERANDO** que em respeito aos princípios do devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa são direitos fundamentais assegurados no art. 5º, da Constituição Federal, deve ser cada contrato ser instaurado um processo diferente, de modo a não configurar cerceamento de defesa;

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo da FEME- Associação Filhos do Mundo para apurar possíveis infrações descritas nos incisos I, II e IV, do art. 78, da Lei 8.666/1993, e nos itens "a", "f", "k", "h" e "l" do inciso II, da Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 035/2022 com a consequente aplicação das sanções previstas nos citados instrumentos, e, ainda, na Lei 8.666/1993.

Art. 2º. Deverá a Secretaria Executiva providenciar a notificação da Entidade FEME- Associação Filhos do Mundo, para que num prazo deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, § 2, querendo, apresente sua Defesa Prévia, a partir do recebimento da Notificação para defesa escrita, oportunidade em que deverá apresentar documentos e justificativas da inexecução contratual.

Prça Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia

CNPJ n. 18.810.874/0001-70



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do
Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

§1º. A Notificação que trata este artigo deverá descrever, além do quantitativo de dias de atraso do prazo contratual, o quantitativo de cisternas que não foram construídas, bem como todas as outras falhas no objeto de cada contrato.

§2º. A Notificação deverá ser encaminhada através dos Correios com Aviso de Recebimento - AR, e-mail cadastrado, e publicação da notificação no Diário Oficial

§3º. Anexado à Notificação deverá ser encaminhada cópia da íntegra do Processo Administrativo, o qual deverá estar com suas páginas enumeradas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Andaraí - Bahia, 02 de abril de 2024

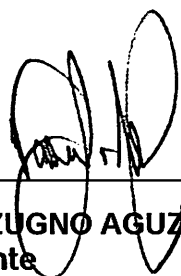

WILSON PAES CARDOSO
Presidente

Praça Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia

CNPJ n. 18.810.874/0001-70

Cronograma de execução das contrato 035/2022 para o período de julho de 2022 a junho de 2023.

		2022						2023					
Município	Meta	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.
Barra da Estiva	113												
Mucugê	30												
Ibicoara	103				50								
Piatã	103				103								
Boninal	103					103							
Abaíra	103					50	53						
Iramaia	103						60	43					
Iaçu	103							43	60				
Marcionílio Souza	103								73	30			
Itaitê	103									103			
Ibiquera	103										103		
Nova Redenção	30											30	
Andaraí	80											80	
Total contrato 02	1.180	-	-	196	153	153	113	86	133	133	103	110	


VASCO ZUGNO AGUZZOLI
 Presidente

Salvador, 10 de agosto de 2022



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE META DA 1ª PARCELA
DO PROGRAMA CISTERNAS**

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina.

ENTIDADE: Associação Filhos do Mundo- FEME

CNPJ: 03.218.098/0001-46

CONVÊNIO Nº: 035/2022

Este Contrato tem por objetivo, contratação de serviços para a implementação de 1.180 tecnologias sociais de Cisternas de Placas de 16 (dezesesseis) mil litros em 13 municípios, obedecendo a instrução normativa Operacional do MDS, e tem como contratada para implementação a Entidade Associação Filhos do Mundo – FEME.

Acompanhamento de metas da 1ª parcela: No município de Iaçu foram construídas 103 tecnologias de primeira água, obedecendo à instrução normativa Operacional do MDS. Nos dias 19 e 21 de março de 2024, a equipe do Consórcio Chapada Forte se deslocou para fiscalização das 103 tecnologias sociais.

Na fiscalização foram realizadas 103 visitas, onde foi encontrado 29 tecnologias com pendências na edificação, e 113 pendências de abastecimento de 8 mil litros de água. Nas 29 pendências foram encontradas arvores próximas, fossas próximas, casa com espaço de telhado que não alcança 40 metros e varias rachaduras na tecnologia.

Identificação de Pendencias no município:

Municípios	Nº de Implementações	Nº de Implementações Fiscalizadas	Nº de Pendências	Abastecimento de água de acordo a normativa
Iaçu	103	103	103	103



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

laço

Beneficiário	Número das implementações e coordenadas	Pendência
ROSANGELA LIMA DOS SANTOS	Coordenadas: S12°50.354 W40°03.238 0042	Reparo na faixa; árvore próxima 5,48m; não recebeu cesta básica; 
GERELDO DOS SANTOS	Coordenadas: S12°50.321 W40°03.112 0044	Reparo na faixa; pintar cisterna; não recebeu cesta básica; 
MIKAEL CORREIA DOS SANTOS	Coordenadas: S12°50.649 W40°02.336 0040	Cisterna furada; não recebeu ajuda de custo e cesta básica; 
WESLEY SANTOS SOUZA	Coordenadas: S12°50.414 W40°03.570 0048	Árvore a 3m; não recebeu cesta básica; 

MATHEUS AMORIM QUEIROZ	Coordenadas: S12°50.349 W40°03.751 0046	Cisterna furada; não recebeu cesta básica; 
CIRILO MUNIZ TEIXEIRA	Coordenadas: S12°50.130 W40°03.713 0043	Não recebeu cesta básica; 
FLORISVAL ANTONIO BORGES CERQUEIRA	Coordenadas: S12°47.056 W40°09.041 0008	Não recebeu cesta básica; 
GILDEVAL SOUZA CERQUEIRA	Coordenadas: S12°47.174 W40°09.076 0006	Pintar cisterna; não recebeu cesta básica; 



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

MAURINA BORGES CERQUEIRA DOS SANTOS	Coordenadas: S12°47.095 W40°08.942 0007	Não recebeu cesta básica; 
HELENA SILVA DE JESUS	Coordenadas: S12°47.166 W40°09.398 0005	Árvore próxima 4m; não recebeu cesta básica; 
JOANITA SANTOS QUEIROZ	Coordenadas: S12°50.039 W40°03.175 0047	Reparo na faixa; não recebeu cesta básica; 
SILMARE SANTANA DE JESUS	Coordenadas: S12°50.132 W40°03.199 0041	Reparo na faixa; não recebeu cesta básica; 

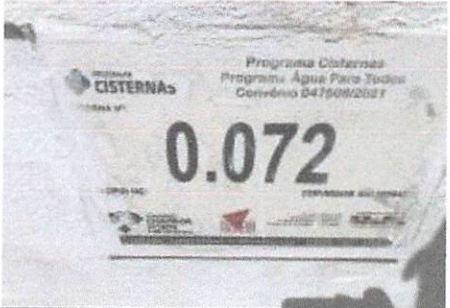
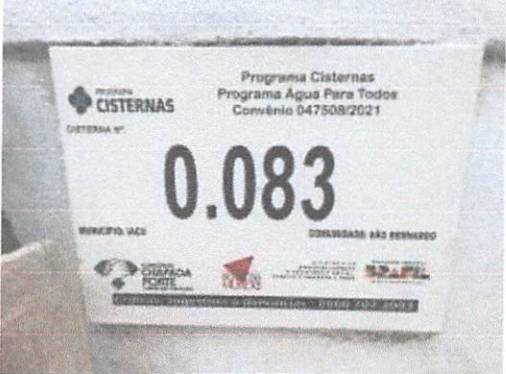


**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

CLEMILDA DOS SANTOS SILVA	Coordenadas: S12°50.150 W40°03.129 0049	Não recebeu cesta básica; 
MARINEIDE DOS SANTOS	Coordenadas: S12°50.349 W40°03.009 0045	Próximo a árvore 4,80m; não recebeu cesta básica; 
ALINE RODRIGUES DE OLIVEIRA	Coordenadas: S12°56.085 W40°11.738 0027	Não recebeu cesta básica; 
EDILEUZA RODRIGUES OLIVEIRA	Coordenadas: S12°56.338 W40°11.802 0021	Não recebeu cesta básica; 



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

EDNA DOS SANTOS PIRES	Coordenadas: S12°56.931 W40°11.180 0019	Reparo na faixa e tampa; não recebeu cesta básica; 
FELIX TEODONISIO DA SILVA	Coordenadas: S12°46.462 W39°54.897 0072	Não recebeu ajuda de custo e cesta básica; 
GREGORIO TEODOSIO DA SILVA	Coordenadas: S12°47.469 W39°55.383 0082	Não recebeu ajuda de custo e cesta básica; 
JEAN FERNANDES DOS SANTOS	Coordenadas: S12°44.785 W39°54.186 0083	Não recebeu ajuda de custo e cesta básica; 

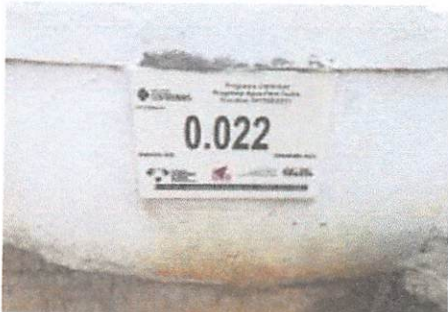


**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA	Coordenadas: S12°56.103 W40°11.740 0026	Não recebeu cesta básica; 
MANUEL SILVA DE ALMEIDA	Coordenadas: S12°55.473 W40°12.295 0004	Não recebeu ajuda de custo e cesta básica; 
MILZA DE OLIVEIRA SILVA	Coordenadas: S12°49.487 W40°14.443 0102	Não recebeu ajuda de custo e cesta básica; 
NOELIA RODRIGUES OLIVEIRA	Coordenadas: S12°56.365 W40°11.792 0020	Não recebeu cesta básica; 

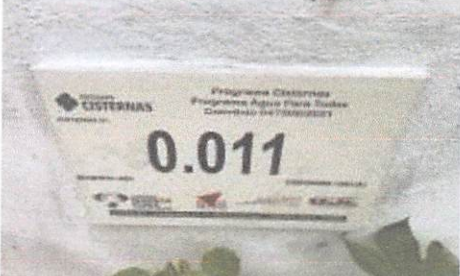


**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

VALDETE COUTO QUEIROZ	Coordenadas: S12°43.270 W39°52.248 0084	Cisterna furada; não recebeu cesta básica e ajuda de custo; 
VALMIR RODRIGUES OLIVEIRA	Coordenadas: S12°56.396 W40°11.776 0022	Reparo na faixa; não recebeu cesta básica; 
WILSON DA SILVA ALMEIDA	Coordenadas: S12°42.254 W39°51.762 0073	Não recebeu ajuda de custo e cesta básica; 
ZENILTON PIRES PEREIRA	Coordenadas: S12°43.614 W39°51.100 0086	Não recebeu ajuda de custo e cesta básica; 

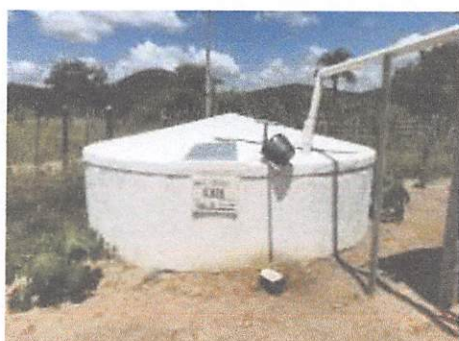


**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

ROZELINA DOS SANTOS DIAS	Coordenadas: S12°48.434 W40°17.445 0031	Cisterna vazando; não recebeu cesta básica e ajuda e custo; 
GILMAR SANTANA SANTOS	Coordenadas: S12°55.464 W40°18.292 0061	Não recebeu ajuda de custo e cesta básica; reparo na faixa; 
ERONILDES DOS SANTOS	Coordenadas: S12°55.998 W40°18.262 0062	Colocou mais 03 sacos de cimento; reparo na faixa; cisterna vazando; não recebeu cesta básica e ajuda de custo; 
ELIENE MARIA DE MACEDO	Coordenadas: S12°57.825 W40°16.107 0011	Não recebeu cesta básica e ajuda de custo; 



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

JOAO BATISTA DOS SANTOS NETO	Coordenadas: S12°57.034 W40°17.363 0056	Reparo na faixa; não recebeu cesta básica e ajuda de custo; 
ANDREIA AZEVEDO FELIPE	Coordenadas: S12°53.587 W40°15.007 0036	Não recebeu ajuda de custo e cesta básica; 
DEIDIMAR AZEVEDO FELIPE	Coordenadas: S12°53.584 W40°14.870 0035	Não recebeu ajuda de custo e cesta básica; 
SANDRA SILVA FONSECA	Coordenadas: S12°53.517 W40°14.901 0033	Não recebeu ajuda de custo e cesta básica;

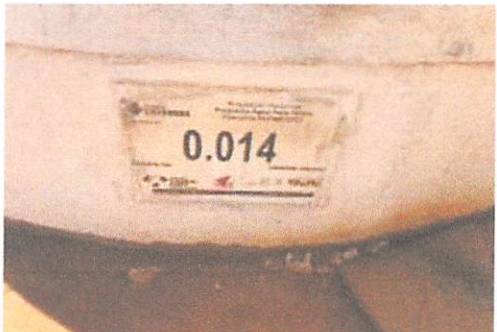


**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

		
TAMIRES TELES DOS SANTOS CARMO	Coordenadas: S12°54.922 W40°14.245 0030	Não recebeu ajuda de custo e cesta básica; 
GILVANETE TELES LIMA	Coordenadas: S12°55.969 W40°13.609 0029	Não recebeu ajuda de custo e cesta básica; 
IVANETE DOS SANTO NASCIMENTO	Coordenadas: S12°93.608 W40°13.475 0028	Não recebeu filtro; cesta básica e ajuda de custo; 



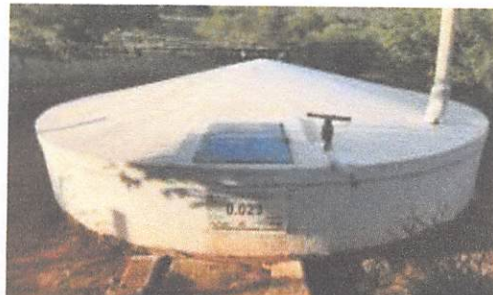
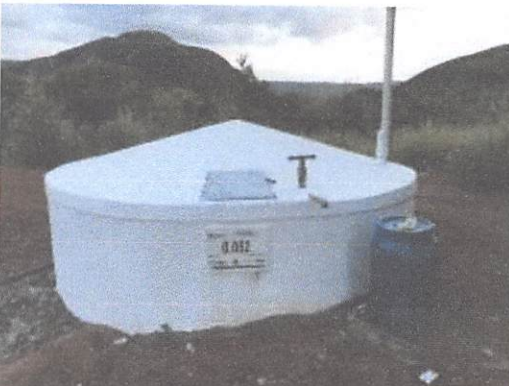
**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

SIELTON DE SOUZA RODRIGUES	Coordenadas: S12°96.519 W40°12.519 0001	Reparo na faixa; Não recebeu ajuda de custo e cesta básica; 
JEAN QUEIROZ LIMA	Coordenadas: S12°96.451 W40°21.459 0002	Não recebeu cesta básica e ajuda de custo; 
FLORISVALDO DE SOUZA DE JESUS	Coordenadas: S12°96.352 W40°12.184 0012	Não recebeu ajuda de custo e cesta básica; 
JAELSON RIBEIRO DOS SANTOS	Coordenadas: S12°96.107 W40°20.127 0014	Não recebeu cesta básica e ajuda de custo; 



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

ELIANE DA PAZ BRITO	Coordenadas: S12°96.153 W40°20.114 0013	Não recebeu cesta básica e ajuda de custo; 
ANTONIEL PIRES DOS SANTOS	Coordenadas: S12°96.128 W40°20.473 0016	Não recebeu ajuda de custo e cesta básica; 
LUCIANO JESUS DOS SANTOS	Coordenadas: S12°95.731 W40°20.445 0015	Não recebeu cesta básica e ajuda de custo; 
PAULO RODRIGUES OLIVEIRA	Coordenadas: S12°95.473 W40°18.816 0024	Reparo na faixa; não recebeu cesta básica; pintar cisterna; pintar cisterna; 

ANA MARIA RODRIGUES OLIVEIRA	Coordenadas: S12°95.433 W40°18.882 0025	Não recebeu cesta básica; reparo na faixa; pintar cisterna; 
CLAUDIO ALVES SANTOS	Coordenadas: S12°95.195 W40°11.144 0023	Não recebeu cesta básica; 
ZELENITA BARRETO DOS SANTOS	Coordenadas: S12°93.734 W40°18.450 0039	Não recebeu cesta básica; 
GABRIEL CERQUEIRA SOUZA	Coordenadas: S12°93.258 W40°93.006 0052	Não recebeu cesta básica e ajuda de custo; 

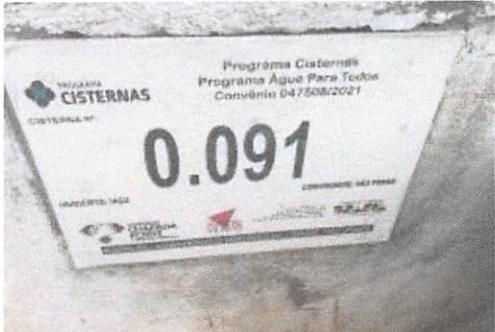
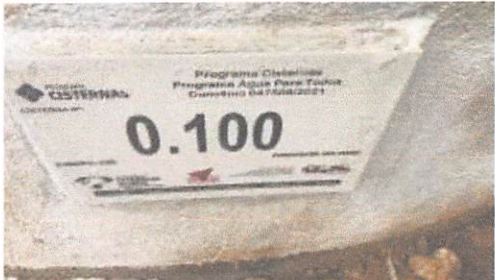


**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

FERNANDA OLIVEIRA SANTOS	Coordenadas: S12°43.252 W40°84.295 0055	Não recebeu cesta básica e ajuda de custo; 
ADRIANA ALVES MARTINS	Coordenadas: S12°93.96 W40°14.368 0054	Não recebeu cesta básica e ajuda de custo; 
MOIZES OLIVEIRA SANTOS	Coordenadas: S12°94.176 W40°90.711 0051	Não recebeu cesta básica e ajuda de custo; 
MARIA DE LOURDES OLIVEIA SANTOS	Coordenadas: S12°94.176 W40°15.054 0050	Não recebeu cesta básica e ajuda de custo; 



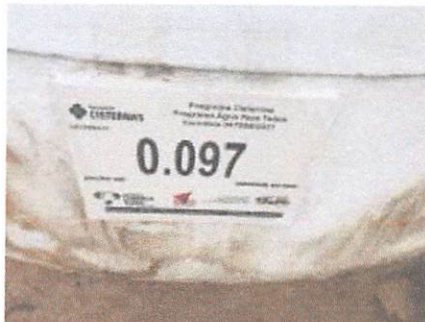
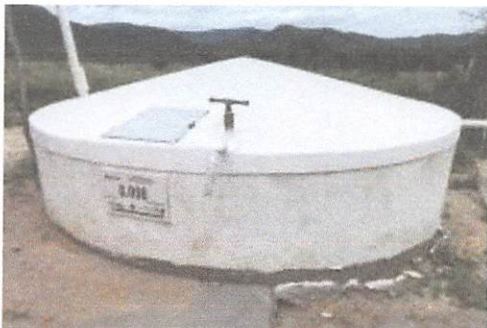
**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

LUCIANO DA CRUZ PAZ	Coordenadas: S12°94.861 W40°19.181 0053	Não recebeu cesta básica e ajuda de custo; 
ANTONIA NASCIMENTO FERREIRA DA SILVA	Coordenadas: S12°54.097 W40°24.111 0091	Não recebeu cesta básica e ajuda de custo; cisterna vazando; 
ARLENE ARAUJO CABRAL	Coordenadas: S12°54.113 W40°24.110 0093	Reparo na tampa; não recebeu cesta básica e ajuda de custo; 
LEANDRO BISPO DE JESUS	Coordenadas: S12°56.114 W40°24.031 0100	Não recebeu cesta básica e ajuda de custo; 

JOSÉ CARLOS DIAS MACEDO	Coordenadas: S12°57.023 W40°23.508 0090	Reparo na faixa; não recebeu cesta básica e ajuda de custo; 
ELIELÇA SOUZA DE ROCHA DE ARAGÃO	Coordenadas: S12°56.058 W40°22.568 0101	Não recebeu cesta básica e ajuda de custo; 
ANTONIO BATISTA DE SOUZA	Coordenadas: S12°56.317 W40°22.270 0095	Não recebeu ajuda de custo e cesta básica; 
LUCAS RIOS LIMA	Coordenadas: S12°55.598 W40°23.165 0094	Não recebeu ajuda de custo e cesta básica; 



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

AGNALDO MACEDO NOGUEIRA	Coordenadas: S12°55.449 W40°23.116 0097	Não recebeu ajuda de custo e cesta básica; 
EDIVANDRO SILVA FRANCA	Coordenadas: S12°55.370 W40°23.129 0096	Não recebeu cesta básica e ajuda de custo; Reparo na faixa da cisterna; 
SOLENE GERALDO PEREIRA	Coordenadas: S12°55.219 W40°23.175 0098	Não recebeu cesta básica e ajuda de custo; 
ALVINA DE JESUS OLIVEIRA	Coordenadas: S12°55.281 W40°23.176 0099	Não recebeu cesta básica e ajuda de custo; 

JILZA FERNANDES DOS SANTOS	Coordenadas: S12°52.392 W40°23.251 0058	Não recebeu cesta básica e ajuda de custo; 
RAULINO RIBEIRO MASCARENHAS	Coordenadas: S12°51.321 W40°12.033 0017	Reparo na faixa; não recebeu cesta básica; 
ARLAN GOMES DA SILVA	Coordenadas: S12°53.193 W40°12.315 0060	Não recebeu cesta básica; 
UBALDO CELESTINO DOS SANTOS	Coordenadas: S12°58.000 W40°11.161 0032	Não recebeu cesta básica; 



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

AIANA OLIVEIRA SANTOS	Coordenadas: S12°54.187 W40°02.271 0088	Não recebeu cesta básica e ajuda de custo; 
KELIANE COELHA PEREIRA	Coordenadas: S12°51.492 W40°03.140 0010	Não recebeu cesta básica; 
ROSEANE SANTOS SOUZA	Coordenadas: S12°41.211 W39°51.578 0081	Não recebeu cesta básica e ajuda de custo; reparo na faixa; 
ELIANE DA PAZ BRITO	Coordenadas: S12°43.341 W40°04.229 0009	Não recebeu cesta básica e ajuda de custo; 



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

ROSILENE ALVES DE ALMEIDA	Coordenadas: S12°38.266 W39°52.376 0076	Não recebeu cesta básica e ajuda de custo; placa apagada; 
NEIRE SOUZA DE ALMEIDA	Coordenadas: S12°38.202 W39°52.507 0075	Não recebeu cesta básica e ajuda de custo; 
LINDINEIA DE JESUS ALMEIDA	Coordenadas: S12°38.155 W39°53.093 0074	Não recebeu cesta básica e ajuda de custo; placa apagada; 
ROQUE SANTOS CRUZ	Coordenadas: S12°39.479 W39°48.133 0065	Não recebeu cesta básica; 



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

MANUEL SILVA DE AMORIM	Coordenadas: S12°55.473 W40°12.295 0004	Não recebeu ajuda e custo e cesta básica; placa apagada; 
UELTON SANTOS DE OLIVEIRA	Coordenadas: S12°42.035 W39°47.573 0057	Não recebeu ajuda de custo e cesta básica; 
ANA FERREIRA DOS SANTOS	Coordenadas: S12°41.377 W39°48.135 0068	Não recebeu cesta básica e ajuda de custo; 
MARIA SONIA JESUS DOS SANTOS	Coordenadas: S12°41.512 W39°48.371 0059	Não recebeu cesta básica e ajuda de custo; 



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

ROSEMEIRE DE JESUS SILVA	Coordenadas: S12°41.503 W39°48.435 0038	Não recebeu cesta básica; 
LUCIANA DE JESUS SILVA	Coordenadas: S12°41.539 W39°53.093 0037	Não recebeu cesta básica; 
RAQUEL SILVA DOS SANTOS	Coordenadas: S12°41.511 W39°48.187 0069	Reparo na faixa; Não recebeu cesta básica; 
RAQUEL CARDOSO DIAS	Coordenadas: S12°41.447 W39°48.143 0070	Não recebeu cesta básica; 

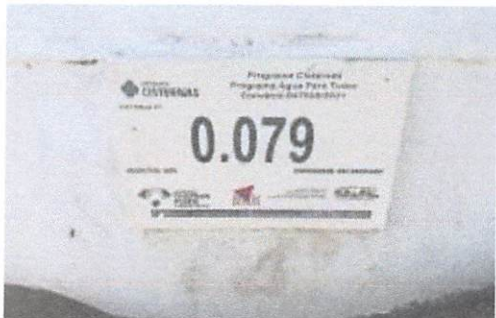


**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

CARLITO REBOLÇAS DA SILVA	Coordenadas: S12°37.260 W39°59.012 0078	Não recebeu ajuda de custo e cesta básica; 
RENILDA DA SILVA RIBEIRO	Coordenadas: S12°41.457 W39°55.251 0080	Não recebeu cesta básica e ajuda de custo; 
ELINALVA QUEIROZ CARDOSO	Coordenadas: S12°41.420 W49°55.188 0085	Não recebeu cesta básica e ajuda de custo; 
ADENIR COUTO DA SILVA	Coordenadas: S12°40.507 W39°54.433 0077	Não recebeu cesta básica e ajuda de custo; 

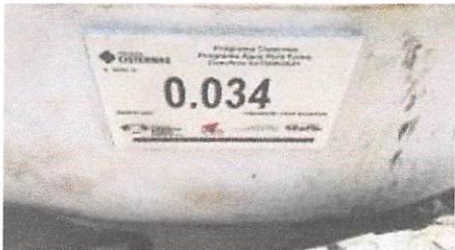


**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

JORGE ALVES DE ARAUJO	Coordenadas: S12°39.557 W39°52.494 0079	Não recebeu ajuda de custo e cesta básica; 
MACIEL SILVA DE ALMEIDA	Coordenadas: S12°40.352 W39°52.489 0092	Não recebeu cesta básica e ajuda de custo; 
LINDACI MOURA QUEIROZ COSTA	Coordenadas: S12°41.144 W39°52.575 0087	Não recebeu ajuda de custo e cesta básica; 
NOELENE SANTOS ALMEIDA	Coordenadas: S12°43.334 W40°04.025 0003	Não recebeu ajuda de custo e cesta básica; 



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

JOSIANE DA SILVA ALMEIDA	Coordenadas: S12°38.283 W39°52.588 0071	Não recebeu cesta básica e ajuda de custo; placa apagada; 
ERENICE DOS SANTOS SILVA	Coordenadas: S12°47.029 W40°16.772 0103	Não recebeu ajuda de custo e cesta básica; 
TAMIRES TELES DOS SANTOS CARMO	Coordenadas: S12°76.748 W40°21.153 0018	Não recebeu ajuda de custo e cesta básica; 
JOSENITA AVELINA DE SOUZA	Coordenadas: S12°53.568 W40°15.861 0034	Não recebeu cesta básica e ajuda de custo; reparo na faixa; 



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

AURINO DO SANTOS EVANGELISTA	Coordenadas: S12°39.310 W39°48.051 0066	Não recebeu cesta básica; 
BALBINA RAMOS DOS SANTOS	Coordenadas: S12°39.566 W39°47.506 0063	Não recebeu cesta básica; 
MACIEL SILVA DE ALMEIDA	Coordenadas: S12°40.352 W39°52.489 0092	Não recebeu cesta básica e ajuda de custo; 
MARIA APARECIDA PERREIRA DOS SANTOS	Coordenadas: S12°41.462 W39°48.164 0067	Não recebeu cesta básica e ajuda de custo; 



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

Todas as tecnologias foram fiscalizadas cuidadosamente obedecendo às normas da instrução normativa SEISP nº5 2021.

Andaraí – BA, 25 de março de 2024.

Técnico Responsável

Adriany Almeida dos Santos

**DECRETO N º
013/2024**

TERÇA-FEIRA – 02 DE ABRIL DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 30

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSÓRCIO DE CHAPADA FORTE PUBLICA:

- **DECRETO Nº 013/2024:** DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 035/2022 PELA FILHOS DO MUNDO FEME.

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, o=BR
In: Feira de Santana, o=ICP-Brasil, ou=RFB e-CNPJ A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024-04-02 16:50-03:00

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- Praça Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do
Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

DECRETO Nº 013/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO
REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO
DO CONTRATO Nº 035/2022, PELA
FILHOS DO MUNDO - FEME E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD – CHAPADA FORTE, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no Estatuto do Consórcio, e, ainda,

- **CONSIDERANDO** que o processo administrativo instaurado, por meio do Decreto de nº 035/2022 não individualizou cada contrato administrativo firmado entre este Consórcio e a FEME- Associação Filhos do Mundo;

- **CONSIDERANDO** que a FEME- Associação Filhos do Mundo possui três contratos administrativos firmados com este Consórcio, os de nº 010/2019, nº 015/2020 e nº 035/2022;

- **CONSIDERANDO** que em respeito aos princípios do devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa são direitos fundamentais assegurados no art. 5º, da Constituição Federal, deve ser cada contrato ser instaurado um processo diferente, de modo a não configurar cerceamento de defesa;

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo da FEME- Associação Filhos do Mundo para apurar possíveis infrações descritas nos incisos I, II e IV, do art. 78, da Lei 8.666/1993, e nos itens "a", "f", "k", "h" e "l" do inciso II, da Cláusula Nona do **Contrato Administrativo nº 035/2022** com a consequente aplicação das sanções previstas nos citados instrumentos, e, ainda, na Lei 8.666/1993.

Art. 2º. Deverá a Secretaria Executiva providenciar a notificação da Entidade FEME- Associação Filhos do Mundo, para que num prazo deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, § 2, querendo, apresente sua Defesa Prévia, a partir do recebimento da Notificação para defesa escrita, oportunidade em que deverá apresentar documentos e justificativas da inexecução contratual.

Praça Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia

CNPJ n. 18.810.874/0001-70

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do
Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

§1º. A Notificação que trata este artigo deverá descrever, além do quantitativo de dias de atraso do prazo contratual, o quantitativo de cisternas que não foram construídas, bem como todas as outras falhas no objeto de cada contrato.

§2º. A Notificação deverá ser encaminhada através dos Correios com Aviso de Recebimento - AR, e-mail cadastrado, e publicação da notificação no Diário Oficial

§3º. Anexado à Notificação deverá ser encaminhada cópia da íntegra do Processo Administrativo, o qual deverá estar com suas páginas enumeradas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Andaraí - Bahia, 02 de abril de 2024


WILSON PAES CARDOSO
Presidente

Praça Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia

CNPJ n. 18.810.874/0001-70